



**TRIBUNAL  
DE CONTAS  
DE SANTA  
CATARINA**

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

**DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU**

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina

Fone: (48) 3221 - 3764 Fax: (48) 3221-3730

Home-page: [www.tce.sc.gov.br](http://www.tce.sc.gov.br)

# **RELATÓRIO PARA EMISSÃO DO PARECER PRÉVIO**

## **CONTAS/2009**

### **Seara**

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO .....	4
II - DA MANIFESTAÇÃO DA PREFEITA MUNICIPAL .....	5
III - DA REINSTRUÇÃO .....	6
ANÁLISE .....	6
A.1 - Planejamento .....	6
A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias.....	7
A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA.....	7
A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO .....	7
A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA .....	7
A.1.2 - Realização de Audiências Públicas.....	8
A.1.3 - Orçamento Anual .....	8
A.2 - Execução Orçamentária .....	10
A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário .....	10
A.2.2 - Receita .....	12
A.2.3 – Despesas .....	17
A.3 - Análise Financeira .....	21
A.3.1 - Movimentação Financeira .....	21
A.4 - Análise Patrimonial .....	23
A.4.1 - Situação Patrimonial .....	23
A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro .....	24
A.4.3 - Variação Patrimonial .....	25
A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública .....	26
A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa .....	28
A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais.....	28
A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino .....	29

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT).....	34
A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000).....	35
A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo.....	38
A.6 - Da Gestão Fiscal do Poder Executivo .....	41
A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas .....	41
A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º .....	42
A.7 - Do Controle Interno .....	42
A.8 - Outras Restrições .....	45
CONCLUSÃO.....	61
ANEXO I.....	64
ANEXO II.....	70



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU**

<b>PROCESSO</b>	<b>PCP 10/00149762</b>
<b>UNIDADE</b>	Município de <b>Seara</b>
<b>RESPONSÁVEL</b>	Sra. Laci Grigolo - Prefeita Municipal
<b>ASSUNTO</b>	Reinstrução das contas prestadas pela Prefeita Municipal referente ao ano de 2009, por determinação da Relatora do Processo, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000
<b>RELATÓRIO N°</b>	3.879/2010

## **INTRODUÇÃO**

O **Município de Seara** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da Resolução nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC N° 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2009 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo nº **PCP 10/00149762**) e o Balanço da

Prefeitura Municipal, referente à Prestação de Contas da Prefeita, protocolado sob o n.º 6.168, de 26/02/2010, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada.

## **II - DA MANIFESTAÇÃO DA PREFEITA MUNICIPAL**

Procedido o exame das contas do exercício de 2009 do Município, foi emitido o Relatório n.º 2.180/2010, de 04/08/2010, integrante do Processo n.º PCP 10/00149762.

Referido Processo foi tramitado à Exma. Relatora, que decidiu devolver à DMU para que esta encaminhasse à Responsável à época, Sra. Laci Grigolo, no sentido de manifestar-se sobre a restrição contida no item **I.A.1** da parte conclusiva do citado Relatório, nos termos do art. 52 da Lei Complementar n.º 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, o que foi efetuado através do Ofício TCE/DMU n.º 10.175/2010, de 16/08/2010.

Conforme solicitação da Exma. Relatora, a Prefeita Municipal, pelo Ofício PMS/SF/DECON n.º 61/2010, de 01/09/2010, apresentou alegações de defesa, assim como remeteu documentos, sobre as restrições contidas no aludido Relatório, estando anexadas às folhas 657 a 690 do Processo.

Considerando que a Exma. Relatora, em seu Despacho, determinou que a Responsável se manifestasse especialmente acerca da restrição contida no item **I.A.1** da conclusão do citado Relatório, nesta oportunidade, somente será analisada por esta Instrução referida restrição, ainda que tenha a Responsável se manifestado sobre as demais.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reinstrução.

### **III - DA REINSTRUÇÃO**

Nestes termos, procedida a reinstrução, apurou-se o que segue:

#### **ANÁLISE**

##### **A.1 - Planejamento**

Para equalizar as demandas da coletividade com as possibilidades da Administração Pública, o planejamento é um instrumento essencial para eficiência e efetividade na aplicação dos recursos públicos municipais, visando a intervenção governamental bem sucedida na sociedade e na economia.

Neste sentido, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelecem 3 (três) instrumentos para operacionalização do planejamento, que deve ser dinâmico e participativo, adaptando-se ao interesse público no momento de sua execução orçamentária e financeira:

- Plano Plurianual (art. 165, § 1º, da CF/88) - PPA: estabelece diretrizes, objetivos e metas, de forma abrangente e concentrando-se nos programas de duração continuada, com o objetivo de nortear a aplicação dos recursos públicos, constituindo-se em um planejamento para 4 (quatro) anos, a ser elaborado no 1º ano do mandato para execução até o 1º ano do mandato subsequente;

- Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 165, § 2º, CF/88) - LDO: estabelece a ligação entre o PPA e o orçamento (LOA), viabilizando a implementação dos programas planejados de acordo com as possibilidades da Administração para cada exercício, com a orientação do orçamento através da definição de prioridades e metas;

- Lei Orçamentária Anual (art. 165, § 5º, da CF/88) - LOA: objetivando a gestão anual dos recursos públicos pela Administração, o orçamento destina-se à estimação das receitas (origens) e fixação das despesas (aplicação), para execução do planejamento durante o exercício, respeitando o estabelecido pelo PPA e LDO.

## **A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias**

### **A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA**

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 15/09/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 01/11/2005, resultando na Lei nº 1.353, de 01/11/2005, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

### **A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO**

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 12/09/2008. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 15/10/2008, resultando na Lei nº 1.526, de 15/10/2008, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

### **A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA**

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 07/11/2008. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 22/12/2008, resultando na Lei nº 1.542, de 22/12/2008, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em **R\$ 25.247.800,00** e fixou a despesa em **R\$ 25.247.800,00**.

## **A.1.2 - Realização de Audiências Públicas**

### **A.1.2.1 - Plano Plurianual - PPA**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 05/08/2005, nas dependências do Salão Social da SER Searaense, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

### **A.1.2.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação o Jornal de Circulação Regional, a audiência foi realizada no dia 31/07/2008, nas dependências do Auditório Municipal João Furlaneto, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

### **A.1.2.3 - Orçamento Anual - (Fiscal e Seguridade Social) - LOA**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Assim, tendo como local de divulgação o Jornal de Circulação Regional, a audiência foi realizada no dia 31/07/2008, nas dependências do Auditório Municipal João Furlaneto, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

## **A.1.3 - Orçamento Anual**

O Orçamento Anual do Município, aprovado pela Lei nº 1.542, de 22/12/2008, estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 25.247.800,00**, para o exercício em exame. A dotação 'Reserva de Contingência' foi orçada em **R\$ 30.000,00**, que corresponde a **0,12%** do orçamento.



### A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados - compostos pelos créditos orçamentários (previstos inicialmente na Lei Orçamentária) e os créditos adicionais (resultantes das alterações durante o exercício) - podem ser assim demonstrados:

Descrição	Valor (R\$)
<b>Créditos Orçamentários</b>	<b>25.247.800,00</b>
Ordinários	25.217.800,00
Reserva de Contingência	30.000,00
<b>(+) Créditos Adicionais</b>	<b>6.603.246,58</b>
Suplementares	6.253.246,58
Especiais	350.000,00
<b>(-) Anulações de Créditos</b>	<b>2.956.099,11</b>
Orçamentários/Suplementares	2.956.099,11
<b>(=) Créditos Autorizados</b>	<b>28.894.947,47</b>

Fonte: Relatório Circunstanciado do Exercício (fls. 04 a 47).

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Excesso de Arrecadação	925.266,00	14,01
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	2.926.099,11	44,31
Anulação da Reserva de Contingência	30.000,00	0,45
Superávit Financeiro	1.324.381,47	20,06
Recursos de Operações de Crédito	1.250.000,00	18,93
Outros Recursos não Identificados e Convênios	147.500,00	2,23
<b>TOTAL</b>	<b>6.603.246,58</b>	<b>100,00</b>

Fonte: Relatório Circunstanciado do Exercício (fls. 04 a 47).

Nota 1: A abertura de Créditos Adicionais Suplementares por conta de transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra sem prévia autorização legislativa específica, encontra-se registrada na restrição A.8.1.1 deste Relatório.

Nota 2: A Utilização dos recursos da Reserva de Contingência sem evidenciar o atendimento de passivos contingentes, riscos ou eventos fiscais imprevistos, encontra-se registrada na restrição A.8.1.2 deste Relatório.

Os créditos adicionais<sup>1</sup> abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 6.603.246,58**, equivalendo a **26,15%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **94,70%** e os especiais **5,30%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 2.956.099,11**, equivalendo a **11,71%** das dotações iniciais do orçamento sendo **R\$ 30.000,00** referentes à Reserva de Contingência.

## A.2 - Execução Orçamentária

### A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	<b>Previsão/Autorização</b>	<b>Execução</b>	<b>Diferenças</b>
RECEITA	25.247.800,00	24.725.730,19	522.069,81
DESPESA	28.894.947,47	25.368.058,84	3.526.888,63
<b>Déficit de Execução Orçamentária</b>		<b>642.328,65</b>	

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

<b>RECEITAS</b>	<b>EXECUÇÃO</b>
Da Prefeitura	16.875.946,15
Das Demais Unidades	7.849.784,04
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>24.725.730,19</b>
<b>DESPEASAS</b>	

<sup>1</sup> Os créditos adicionais podem ser suplementares (reforço de dotação orçamentária), especiais (despesas não previstas no orçamento inicial) e extraordinários (despesas urgentes e imprevisíveis, na forma da CF e legislação pertinente).

Da Prefeitura	17.035.415,01
Das Demais Unidades	8.332.643,83
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>25.368.058,84</b>
<b>DÉFICIT</b>	<b>(642.328,65)</b>

**Obs.:** Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei nº 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

### **Resultado Consolidado**

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Déficit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 642.328,65**, correspondendo a **2,60%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado **Déficit** de **R\$ 642.328,65** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, **Déficit** de **R\$ 159.468,86** e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais **Déficit** de **R\$ 482.859,79**.

### **Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado**

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Déficit** de execução orçamentária de **R\$ 159.468,86**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 16.875.946,15** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 5.266.391,48**), e a Despesa Realizada **R\$ 17.035.415,01**.

O **Déficit** de execução orçamentária em questão corresponde a **2,60%** da Receita Arrecadada do Município e **0,94%** da Receita Arrecadada da Prefeitura Municipal.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 159.468,86**, interferiu **Negativamente** no Resultado da Execução Orçamentária do Município.

A Prefeitura juntamente com as demais unidades gestoras municipais contribuíram para o orçamento do Município apresentar-se deficitário

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	DÉFICIT	159.468,86
DEMAIS UNIDADES	DÉFICIT	482.859,79
TOTAL	DÉFICIT	642.328,65

O resultado do orçamento consolidado, **Déficit de R\$ 642.328,65** deu-se em razão do resultado **negativo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Déficit de R\$ 159.468,86**, sendo  **aumentado** face ao desempenho **negativo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Déficit de R\$ 482.859,79**.

Por fim, salienta-se que o resultado do orçamento consolidado, **Déficit de R\$ 642.328,65**, foi **totalmente absorvido pelo superávit financeiro do Município do exercício anterior - R\$ 1.497.312,23**. Assim como, o **Déficit** de execução orçamentária de **R\$ 159.468,86**, da Prefeitura Municipal foi também **totalmente absorvido pelo superávit financeiro da Prefeitura Municipal do exercício anterior - R\$ 866.964,90**.

## A.2.2 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

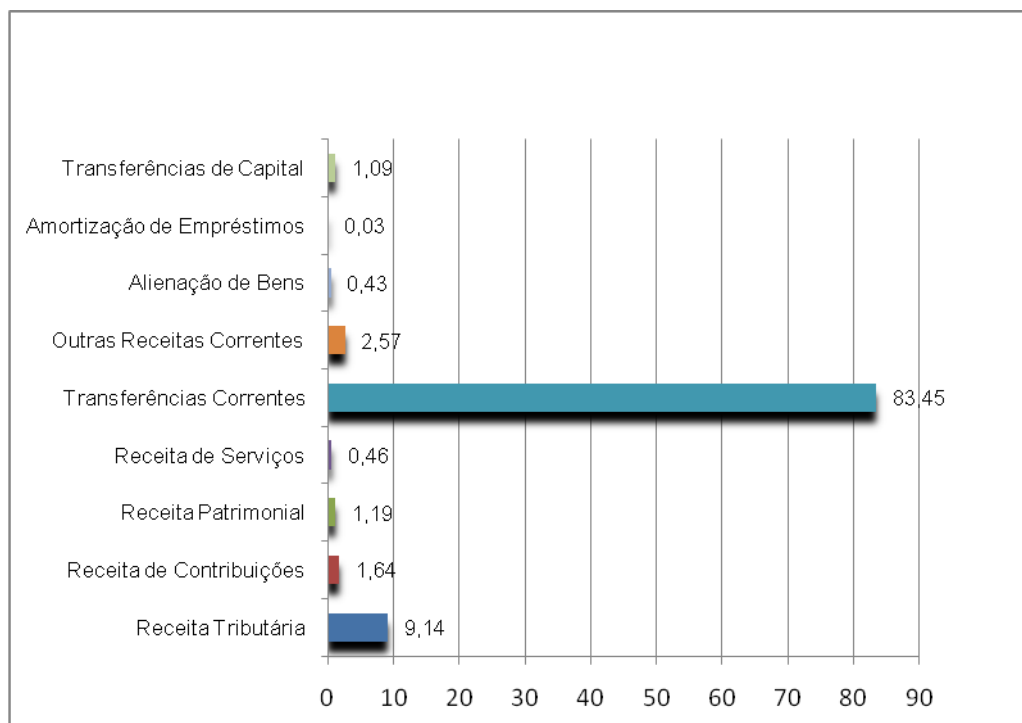
A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 24.725.730,19**, equivalendo a **97,93%** da receita orçada.

### A.2.2.1 - Receita por Origem

As receitas por origem e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR ORIGEM	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	1.747.610,23	8,20	2.159.163,81	8,31	2.260.835,35	9,14
Receita de Contribuições	403.370,26	1,89	419.711,42	1,62	406.701,90	1,64
Receita Patrimonial	225.267,47	1,06	257.458,00	0,99	295.348,71	1,19
Receita de Serviços	93.647,01	0,44	120.811,29	0,47	112.512,06	0,46
Transferências Correntes	17.162.371,02	80,49	20.239.587,10	77,92	20.633.979,96	83,45
Outras Receitas Correntes	713.386,64	3,35	1.019.342,08	3,92	634.826,11	2,57
Operações de Crédito - Empréstimos Tomados	421.427,95	1,98	1.141.520,08	4,39	0,00	0,00
Alienação de Bens	39.800,00	0,19	65.320,00	0,25	105.100,00	0,43
Amortização de Empréstimos	3.360,00	0,02	3.543,12	0,01	6.526,10	0,03
Transferências de Capital	512.600,59	2,40	549.157,30	2,11	269.900,00	1,09
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>21.322.841,17</b>	<b>100,00</b>	<b>25.975.614,20</b>	<b>100,00</b>	<b>24.725.730,19</b>	<b>100,00</b>

### Participação Relativa da Receita por Origem na Receita Arrecadada – 2009



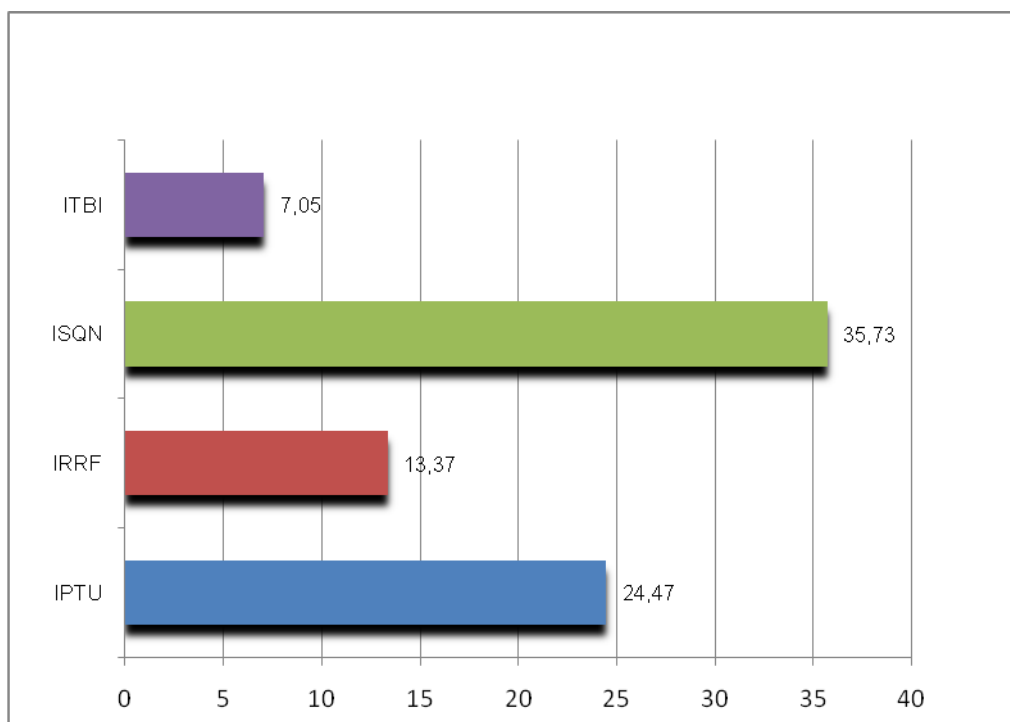
### A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

#### Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	1.419.007,78	81,20	1.720.440,35	79,68	1.822.608,55	80,62
IPTU	387.645,97	22,18	468.312,44	21,69	553.189,52	24,47
IRRF	341.333,78	19,53	334.398,51	15,49	302.194,54	13,37
ISQN	561.565,55	32,13	740.712,76	34,31	807.783,76	35,73
ITBI	128.462,48	7,35	177.016,64	8,20	159.440,73	7,05
Taxas	306.977,29	17,57	373.601,37	17,30	419.094,88	18,54
Contribuições de Melhoria	21.625,16	1,24	65.122,09	3,02	19.131,92	0,85
<b>TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA</b>	<b>1.747.610,23</b>	<b>100,00</b>	<b>2.159.163,81</b>	<b>100,00</b>	<b>2.260.835,35</b>	<b>100,00</b>

#### Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária - 2009



### A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2009	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Sociais	19.383,18	0,08
Contribuições Econômicas	387.318,72	1,57
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	387.318,72	1,57
<b>Total da Receita de Contribuições</b>	<b>406.701,90</b>	<b>1,64</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>24.725.730,19</b>	<b>100,00</b>

### A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	<b>17.162.371,02</b>	<b>80,49</b>	<b>20.239.587,10</b>	<b>77,92</b>	<b>20.633.979,96</b>	<b>83,45</b>
Transferências Correntes da União	7.914.442,49	37,12	9.735.652,83	37,48	9.512.861,93	38,47
Cota-Parte do FPM	6.402.634,53	30,03	8.230.286,55	31,68	7.660.742,91	30,98
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(1.055.156,51)	(4,95)	(1.401.856,03)	(5,40)	(1.474.292,23)	(5,96)

Cota do ITR	4.627,47	0,02	4.779,47	0,02	4.304,39	0,02
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	(304,03)	0,00	(635,98)	0,00	(858,58)	0,00
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	81.372,00	0,38	75.648,73	0,29	66.591,33	0,27
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(13.556,54)	(0,06)	(13.866,37)	(0,05)	(11.612,20)	(0,05)
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	67.943,16	0,32	106.483,85	0,41	69.416,93	0,28
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	1.809.911,35	8,49	2.074.338,90	7,99	2.266.574,70	9,17
Transferência de Recursos do FNAS	123.360,81	0,58	82.849,40	0,32	97.972,74	0,40
Transferências de Recursos do FNDE	340.391,76	1,60	419.448,97	1,61	476.838,96	1,93
Outras Transferências da União	153.218,49	0,72	158.175,34	0,61	357.182,98	1,44
<b>Transferências Correntes do Estado</b>	<b>7.570.195,05</b>	<b>35,50</b>	<b>8.267.620,26</b>	<b>31,83</b>	<b>8.281.325,44</b>	<b>33,49</b>
Cota-Parte do ICMS	7.964.088,45	37,35	8.912.072,11	34,31	9.084.281,05	36,74
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - ICMS	(1.336.626,43)	(6,27)	(1.626.041,28)	(6,26)	(1.808.669,44)	(7,31)
Cota-Parte do IPVA	646.954,76	3,03	763.996,12	2,94	966.276,54	3,91
(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	(35.931,46)	(0,17)	(106.804,01)	(0,41)	(193.974,70)	(0,78)
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	279.041,57	1,31	288.133,41	1,11	189.526,68	0,77
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - IPI s/ Exportação	(41.469,52)	(0,19)	(51.153,47)	(0,20)	(36.968,42)	(0,15)
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	57.800,14	0,27	48.649,00	0,19	29.205,27	0,12
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	36.337,54	0,17	38.768,38	0,15	51.648,46	0,21
<b>Transferências Multigovernamentais</b>	<b>1.430.610,38</b>	<b>6,71</b>	<b>1.975.772,57</b>	<b>7,61</b>	<b>2.461.574,30</b>	<b>9,96</b>
Transferências de Recursos do FUNDEB	1.430.610,38	6,71	1.975.772,57	7,61	2.461.574,30	9,96
<b>Transferências de Convênios</b>	<b>247.123,10</b>	<b>1,16</b>	<b>260.541,44</b>	<b>1,00</b>	<b>378.218,29</b>	<b>1,53</b>
<b>TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL</b>	<b>512.600,59</b>	<b>2,40</b>	<b>549.157,30</b>	<b>2,11</b>	<b>269.900,00</b>	<b>1,09</b>



TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	17.674.971,61	82,89	20.788.744,40	80,03	20.903.879,96	84,54
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	21.322.841,17	100,00	25.975.614,20	100,00	24.725.730,19	100,00

### A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 172.555,94**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE DÍVIDA ATIVA	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	121.742,16	100,00	127.133,75	95,13	152.031,64	88,11
Receita da Dívida Ativa Não Tributária	0,00	0,00	6.507,46	4,87	20.524,30	11,89
<b>TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA</b>	<b>121.742,16</b>	<b>100,00</b>	<b>133.641,21</b>	<b>100,00</b>	<b>172.555,94</b>	<b>100,00</b>

### A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Durante o exercício não houve operações dessa natureza.

### A.2.3 – Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 25.368.058,84**, equivalendo a **87,79%** da despesa autorizada.

### A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	424.897,38	2,07	496.671,18	1,98	577.746,96	2,28
04-Administração	1.930.859,73	9,42	2.045.087,27	8,15	2.046.283,21	8,07
06-Segurança Pública	76.627,53	0,37	83.883,22	0,33	97.844,51	0,39
08-Assistência Social	580.748,39	2,83	673.592,46	2,68	717.229,85	2,83
10-Saúde	4.860.362,02	23,71	5.515.377,05	21,98	6.563.221,25	25,87
12-Educação	4.247.836,05	20,72	4.862.129,60	19,37	5.387.963,07	21,24
13-Cultura	514.635,26	2,51	422.416,49	1,68	446.054,21	1,76
15-Urbanismo	2.703.907,93	13,19	4.554.692,10	18,15	2.926.593,85	11,54
16-Habitação	6.886,90	0,03	2.691,25	0,01	356.656,26	1,41
18-Gestão Ambiental	14.708,63	0,07	94.830,12	0,38	12.375,60	0,05
20-Agricultura	1.065.487,54	5,20	1.302.196,09	5,19	967.769,83	3,81
23-Comércio e Serviços	0,00	0,00	50.000,00	0,20	46.982,22	0,19
26-Transporte	2.314.245,38	11,29	2.725.427,13	10,86	2.669.509,80	10,52
27-Desporto e Lazer	424.585,94	2,07	529.338,38	2,11	745.621,41	2,94
28-Encargos Especiais	1.332.425,55	6,50	1.739.554,26	6,93	1.806.206,81	7,12
<b>TOTAL DA DESPESA REALIZADA</b>	<b>20.498.214,23</b>	<b>100,00</b>	<b>25.097.886,60</b>	<b>100,00</b>	<b>25.368.058,84</b>	<b>100,00</b>

### A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas<sup>2</sup> por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>17.927.665,06</b>	<b>87,46</b>	<b>20.500.921,21</b>	<b>81,68</b>	<b>22.308.232,98</b>	<b>87,94</b>
<b>Pessoal e Encargos</b>	<b>9.273.893,54</b>	<b>45,24</b>	<b>10.159.824,01</b>	<b>40,48</b>	<b>10.948.919,26</b>	<b>43,16</b>
Aposentadorias e Reformas	365.308,47	1,78	353.095,46	1,41	335.994,18	1,32
Pensões	153.098,04	0,75	202.017,20	0,80	261.808,25	1,03
Contratação por Tempo Determinado	1.608.950,18	7,85	1.926.455,74	7,68	2.471.742,44	9,74
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	5.297.073,14	25,84	5.538.012,39	22,07	5.661.417,18	22,32
Obrigações Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	1.742,16	0,01
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	133.496,30	0,65	248.213,29	0,99	286.810,77	1,13
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	162.977,37	0,80	95.967,70	0,38	78.296,36	0,31
Sentenças Judiciais	26.427,92	0,13	101.500,00	0,40	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	7.390,57	0,03
Transferências a Consórcios Públicos	0,00	0,00	4.215,75	0,02	16.863,00	0,07
Despesa com Pessoal e Encargos não classificadas de acordo com a codificação da Portaria 163	1.526.562,12	7,45	1.690.346,48	6,74	1.826.854,35	7,20
<b>Juros e Encargos da Dívida</b>	<b>87.691,13</b>	<b>0,43</b>	<b>108.413,57</b>	<b>0,43</b>	<b>162.614,93</b>	<b>0,64</b>
Juros sobre a Dívida por Contrato	87.691,13	0,43	92.313,57	0,37	162.614,93	0,64
Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato	0,00	0,00	16.100,00	0,06	0,00	0,00
<b>Outras Despesas Correntes</b>	<b>8.566.080,39</b>	<b>41,79</b>	<b>10.232.683,63</b>	<b>40,77</b>	<b>11.196.698,79</b>	<b>44,14</b>
Diárias - Civil	11.813,85	0,06	16.219,40	0,06	28.245,74	0,11
Auxílio Financeiro a Estudantes	146.024,73	0,71	148.377,69	0,59	207.698,46	0,82

<sup>2</sup> Atendendo exclusivamente às definições dispostas na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04/05/01, e alterações (disponível no site da Secretaria do Tesouro Nacional - STN: [www.tesouro.fazenda.gov.br](http://www.tesouro.fazenda.gov.br)).

Material de Consumo	2.303.420,79	11,24	2.798.250,32	11,15	3.140.114,61	12,38
Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	16.490,00	0,08	23.296,47	0,09	7.392,51	0,03
Material de Distribuição Gratuita	363.627,42	1,77	484.084,23	1,93	732.036,70	2,89
Passagens e Despesas com Locomoção	2.309,42	0,01	6.663,24	0,03	19.798,09	0,08
Serviços de Consultoria	61.147,50	0,30	68.805,13	0,27	80.860,00	0,32
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	229.137,87	1,12	249.609,00	0,99	343.532,74	1,35
Arrendamento Mercantil	0,00	0,00	270,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.489.195,21	21,90	5.231.530,06	20,84	5.690.164,03	22,43
Contribuições	343.425,28	1,68	349.500,40	1,39	201.154,76	0,79
Subvenções Sociais	123.735,04	0,60	141.831,97	0,57	165.757,84	0,65
Obrigações Tributárias e Contributivas	270,00	0,00	6.714,45	0,03	11.764,91	0,05
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	246.148,11	1,20	381.070,01	1,52	276.832,43	1,09
Sentenças Judiciais	56.062,97	0,27	12.456,43	0,05	3.424,30	0,01
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	13.400,00	0,05	0,00	0,00
Indenizações e Restituições	12.559,26	0,06	58.510,00	0,23	19.342,11	0,08
Outras Despesas Correntes não classificadas de acordo com a codificação da Portaria 163	160.712,94	0,78	124.182,27	0,49	155.280,98	0,61
Transferências a Consórcios Públicos - A Classificar	0,00	0,00	117.912,56	0,47	113.298,58	0,45
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>2.570.549,17</b>	<b>12,54</b>	<b>4.596.965,39</b>	<b>18,32</b>	<b>3.059.825,86</b>	<b>12,06</b>
<b>Investimentos</b>	<b>1.873.489,83</b>	<b>9,14</b>	<b>3.791.655,09</b>	<b>15,11</b>	<b>1.761.470,17</b>	<b>6,94</b>
Material de Consumo	10.708,20	0,05	0,00	0,00	21.288,60	0,08
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	0,00	0,00	0,00	2.150,00	0,01
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	27.408,56	0,13	0,00	0,00	0,00	0,00
Obras e Instalações	891.527,52	4,35	2.798.896,69	11,15	1.157.637,17	4,56
Equipamentos e Material Permanente	943.845,55	4,60	992.758,40	3,96	580.394,40	2,29
<b>Inversões Financeiras</b>	<b>153.000,00</b>	<b>0,75</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>350.000,00</b>	<b>1,38</b>
Aquisição de Imóveis	153.000,00	0,75	0,00	0,00	350.000,00	1,38

<b>Amortização da Dívida</b>	<b>544.059,34</b>	<b>2,65</b>	<b>805.310,30</b>	<b>3,21</b>	<b>948.355,69</b>	<b>3,74</b>
Principal da Dívida Contratual Resgatado	544.059,34	2,65	805.310,30	3,21	948.355,69	3,74
<b>Despesa Orçamentária</b>	<b>20.498.214,23</b>	<b>100,00</b>	<b>25.097.886,60</b>	<b>100,00</b>	<b>25.368.058,84</b>	<b>100,00</b>

Nota: A contabilização indevida de despesas relativas a obrigações patronais e contributivas na Modalidade de Aplicação 20 – Transferências à União encontra-se registrada na restrição A.8.2.1 deste Relatório.

### **A.3 - Análise Financeira**

#### **A.3.1 - Movimentação Financeira**

O fluxo financeiro<sup>3</sup> do Município no exercício foi o seguinte:

<b>FLUXO FINANCEIRO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR</b>	<b>1.726.258,86</b>
Bancos Conta Movimento	526.928,01
Vinculado em Conta Corrente Bancária	1.199.330,85
<b>(+) ENTRADAS</b>	<b>34.776.306,38</b>
Receita Orçamentária	24.725.730,19
Receitas Correntes Arrecadadas	24.344.204,09
Receitas de Capital Arrecadadas	381.526,10
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	5.368.897,56
Extraorçamentárias	4.681.678,63
Realizável	46.385,01
Restos a Pagar	1.449.395,28

<sup>3</sup> Para efeitos da presente análise, considerou-se como composição das contas de natureza financeira dos seguintes grupos de contas: A) Realizável: Somatório das contas: 1.1.2.0.00.00.00 - Créditos em Circulação, 1.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 1.2.1.1.0.00.00 - Depósitos Compulsórios, 1.2.2.0.00.00.00 - Créditos Realizáveis a Longo Prazo B) Outras Operações: Somatório das contas 2.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 2.2.1.0.00.00.00 - Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e 2.1.2.9.0.00.00 - Outras Obrigações C) Restos a Pagar: 2.1.2.2.1.00.00 - Entidades Credoras

Consignações - Entrada	1.465.891,72
Depósitos de Diversas Origens	42.594,87
Serviço da Dívida a Pagar	850.727,95
Outras Operações	826.085,04
Acréscimos Patrimoniais	598,76
<b>(-) SAÍDAS</b>	<b>34.133.911,99</b>
Despesa Orçamentária	25.368.058,84
Despesas Correntes	22.308.232,98
Despesas de Capital	3.059.825,86
Transferências Financeiras Concedidas	5.368.897,56
Extraorçamentárias	3.396.955,59
Realizável	46.385,01
Restos a Pagar	152.977,01
Consignações - Saída	1.478.185,71
Depósitos de Diversas Origens	42.594,87
Serviço da Dívida a Pagar	850.727,95
Outras Operações	826.085,04
<b>SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE</b>	<b>2.368.653,25</b>
Banco Conta Movimento	1.212.095,12
Bancos Conta Vinculada	1.096.892,62
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	59.665,51

Fonte: Balanço Financeiro e Relatório de Contas do exercício anterior

**OBS.:** Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

<b>DISPONIBILIDADES</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Bancos c/ Movimento	1.050.034,57
Vinculado em C/C Bancária	562.776,67
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	59.665,51
<b>TOTAL</b>	<b>1.672.476,75</b>

## A.4 - Análise Patrimonial

### A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

#### BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO	2008	2009	PASSIVO	2008	2009
<b>Financeiro</b>	<b>1.727.387,52</b>	<b>2.369.781,91</b>	<b>Financeiro</b>	<b>230.075,29</b>	<b>1.514.199,57</b>
<b>Disponível</b>	<b>1.726.258,86</b>	<b>2.368.653,25</b>	<b>Depósitos</b>	<b>77.098,28</b>	<b>64.804,29</b>
Bancos Conta Movimento	526.928,01	1.212.095,12	Consignações	77.098,28	64.804,29
Bancos Conta Vinculada	1.199.330,85	1.096.892,62	<b>Restos a Pagar</b>	<b>152.977,01</b>	<b>1.449.395,28</b>
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados		59.665,51	Obrigações a Pagar	152.977,01	1.449.395,28
<b>Realizável</b>	<b>1.128,66</b>	<b>1.128,66</b>			
Créditos a Receber	1.128,66	1.128,66			
<b>Permanente</b>	<b>10.597.600,90</b>	<b>11.992.247,62</b>	<b>Permanente</b>	<b>2.431.160,94</b>	<b>1.482.805,25</b>
<b>Créditos</b>		<b>536.694,43</b>	<b>Dívida Fundada Interna</b>	<b>1.510.714,96</b>	<b>822.601,94</b>
Devedores - Entidades e Agentes		536.694,43	<b>Débitos Consolidados</b>	<b>920.445,98</b>	<b>660.203,31</b>
<b>Dívida Ativa</b>	<b>2.086.672,10</b>	<b>2.091.151,82</b>	Dívidas Renegociadas		300.000,00
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	2.086.672,10	2.091.151,82	Obrigações a Pagar		360.203,31
<b>Realizável a Longo Prazo</b>	<b>60.632,88</b>	<b>54.106,78</b>	Obrigações Legais e Tributárias	920.445,98	
Créditos Realizáveis a Longo Prazo	60.632,88	54.106,78			
<b>Imobilizado</b>	<b>8.450.295,92</b>	<b>9.310.294,59</b>			
Bens Móveis e Imóveis	8.450.295,92	9.310.294,59			
Bens Imóveis	2.681.707,09	3.113.970,36			
Bens Móveis	5.768.588,83	6.196.324,23			
<b>ATIVO REAL</b>	<b>12.324.988,42</b>	<b>14.362.029,53</b>	<b>PASSIVO REAL</b>	<b>2.661.236,23</b>	<b>2.997.004,82</b>
<b>SALDO PATRIMONIAL</b>			<b>SALDO PATRIMONIAL</b>	<b>9.663.752,19</b>	<b>11.365.024,71</b>
<b>TOTAL</b>	<b>12.324.988,42</b>	<b>14.362.029,53</b>	<b>TOTAL</b>	<b>12.324.988,42</b>	<b>14.362.029,53</b>

**OBS.:** O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 965.510,61**, distribuído da seguinte forma:

<b>PASSIVO FINANCEIRO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Consignações	45.146,65
Obrigações a Pagar	920.363,96
<b>TOTAL</b>	<b>965.510,61</b>

Fonte: Balanço Patrimonial

#### **A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro**

##### **A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado**

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

<b>Grupo Patrimonial</b>	<b>Saldo inicial</b>	<b>Saldo final</b>	<b>Variação</b>
Ativo Financeiro	1.727.387,52	2.369.781,91	642.394,39
Passivo Financeiro	230.075,29	1.514.199,57	(1.284.124,28)
Saldo Patrimonial Financeiro	1.497.312,23	855.582,34	(641.729,89)

Nota: A divergência de R\$ 598,76, entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 641.729,89) e o resultado da execução orçamentária (Déficit de R\$ 642.328,65), é proveniente do Cancelamento de Restos a Pagar.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 855.582,34** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,64** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de **R\$ 641.729,89**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 1.497.312,23** para um superávit financeiro de **R\$ 855.582,34**

**OBS.:** Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 1.673.605,41**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 965.510,61**), apurou-se um **Superávit Financeiro** de **R\$ 708.094,80** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 0,58** de dívida a curto prazo.



### A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

<b>VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Receita Efetiva</b>	<b>29.717.291,88</b>
Receita Orçamentária	24.725.730,19
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	5.368.897,56
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	377.335,87
Alienação de Bens - Mutações	105.100,00
Liquidação de Créditos	272.235,87
<b>Despesa Efetiva</b>	<b>28.823.502,04</b>
Despesa Orçamentária	25.368.058,84
Transferências Financeiras Concedidas (Orçamentária)	5.368.897,56
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	1.913.454,36
Aquisição de Bens	965.098,67
Desincorporações de Passivos	948.355,69
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>893.789,84</b>
<b>Variações Ativas</b>	<b>14.264.155,84</b>
Interferências Ativas - VAIEO	12.890.830,79
Incorporação de Ativos (Acréscimos Patrimoniais)	663.167,58
Ajustes de Bens, Valores e Créditos (Acréscimos Patrimoniais)	143.716,34
Desincorporações de Passivos (Acréscimos Patrimoniais)	565.842,37
Cancelamento de Restos a Pagar (Acréscimos Patrimoniais)	598,76
<b>(-) Variações Passivas</b>	<b>13.038.952,22</b>
Interferências Passivas - VPÍEO	12.890.830,79
Decréscimos Patrimoniais Diversos (Decréscimos Patrimoniais)	148.121,43

<b>RESULTADO PATRIMONIAL - IEO</b>	<b>1.225.203,62</b>
<b>RESULTADO PATRIMONIAL</b>	
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	893.789,84
(+) Resultado Patrimonial - IEO	1.225.203,62
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO</b>	<b>2.118.993,46</b>
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	9.663.752,19
(+) Resultado Patrimonial do Exercício	2.118.993,46
<b>SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO</b>	<b>11.782.745,65</b>

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais.

Nota: A Divergência no valor de R\$ 417.720,94, entre o saldo patrimonial demonstrado no Balanço Patrimonial e o apurado nas variações patrimoniais, encontra-se registrada na restrição A.8.2.2, deste Relatório.

#### **A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública**

##### **A.4.4.1 - Dívida Consolidada**

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

<b>MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA</b>		
	<b>MUNICÍPIO</b>	<b>PREFEITURA</b>
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>2.431.160,94</b>	<b>2.431.160,94</b>
(-) Operações de Crédito - Em Contratos (Dívida Fundada - Mutações Ativas)	688.113,02	688.113,02
(-) Outras Desincorporações de Passivos (Débitos Consolidados - Mutações Ativas)	260.242,67	260.242,67
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>1.482.805,25</b>	<b>1.482.805,25</b>

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>Saldo</b>	<b>1.147.212,29</b>	<b>5,38</b>	<b>2.431.160,94</b>	<b>9,36</b>	<b>1.482.805,25</b>	<b>6,00</b>

#### **A.4.4.2 - Dívida Flutuante**

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

<b>MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>230.075,29</b>
Consignações - Entrada	1.465.891,72
Depósitos de Diversas Origens - Entrada	42.594,87
Restos a Pagar-Entrada	1.449.395,28
Outras Operações - Entrada	826.085,04
Serviço da Dívida a pagar - Entrada	850.727,95
Consignações - Saída	1.478.185,71
Depósitos de Diversas Origens - Saída	42.594,87
Restos a Pagar - Saída	152.977,01
Outras Operações - Saída	826.085,04
Serviço da Dívida a Pagar - Saída	850.727,95
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>1.514.199,57</b>

A evolução da dívida flutuante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	1.180.256,06	5,54	230.075,29	0,93	1.514.199,57	6,12

#### A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>2.086.672,10</b>
Recebimento de Dívida Ativa	265.709,77
Dívida Ativa - Inscrição (VAIEO)	126.473,15
Dívida Ativa - Atualização Monetária (VAIEO)	143.716,34
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>2.091.151,82</b>

Nota: O Recebimento de Dívida Ativa no exercício no montante de R\$ 265.709,77, conforme Anexo 15, é composto de Receita da Dívida Ativa de R\$ 172.555,94, mais o montante de R\$ 93.153,83 a título de cobrança de multa e juros de mora da Dívida Ativa.

#### A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	553.189,52	2,77
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	807.783,76	4,05
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	302.194,54	1,51

Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	159.440,73	0,80
Cota do ICMS	9.084.281,05	45,50
Cota-Parte do IPVA	966.276,54	4,84
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	189.526,68	0,95
Cota-Parte do FPM	7.660.742,91	38,37
Cota do ITR	4.304,39	0,02
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	66.591,33	0,33
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	103.657,04	0,52
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	67.450,41	0,34
<b>TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS</b>	<b>19.965.438,90</b>	<b>100,00</b>

<b>B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Receitas Correntes Arrecadadas	27.870.579,66
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	3.526.375,57
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>24.344.204,09</b>

#### **A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino**

<b>C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Educação Infantil (12.365)	1.642.330,68
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>1.642.330,68</b>

<b>D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Ensino Fundamental (12.361)	3.109.284,12
Educação de Jovens e Adultos destinada ao Ensino Fundamental (12.366) (despesas consideradas após a exclusão realizada conforme item 1.2 do Anexo I)	28.798,44
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>3.138.082,56</b>

<b>E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com recursos de convênios destinados à Educação Infantil <b>(conforme quadro de Convênios a seguir)</b>	3.722,49
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>3.722,49</b>

<b>F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental <b>(conforme quadro de Convênios a seguir)</b>	816.570,68
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino <b>(conforme empenhos constantes no item 1.1 do Anexo I)</b>	27.443,31
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>844.013,99</b>

#### **Recursos de Convênios destinados ao Ensino Fundamental e Infantil**

<b>FONTE DE RECURSOS</b>	<b>SUBFUNÇÃO</b>	<b>DESPESA EMPENHADA/2009 (R\$)</b>
15 - Transferência de Recursos do FNDE	361 - Ensino Fundamental	489.957,49
22 - Transferência de Convênios Educação	361 - Ensino Fundamental	326.613,19
<b>TOTAL - ENSINO FUNDAMENTAL</b>		<b>816.570,68</b>
15 - Transferência de Recursos do FNDE	365 - Ensino Infantil	3.722,49
<b>TOTAL - ENSINO INFANTIL</b>		<b>3.722,49</b>

Fonte: Dados extraídos do Sistema e-Sfinge, informados pela Unidade, conforme fls. 544 e 545 dos autos.

#### **A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	1.642.330,68	8,23
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	3.138.082,56	15,72
(-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E)	3.722,49	0,02
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	844.013,99	4,23

(+) Despesas com Educação sem Identificação do Nível de Ensino ( <b>Classificação 12.122 = R\$ 388.829,87 e Classificação 12.367 = R\$ 30.000,00</b> )	418.829,87	2,10
(+) Perda com FUNDEB (Retorno menor que o Repasse)	1.064.801,27	5,33
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEB ( <b>Conforme Balanço Consolidado</b> )	18.734,91	0,09
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo</b>	<b>5.397.572,99</b>	<b>27,03</b>
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	4.991.359,72	25,00
<b>Valor acima do Limite (25%)</b>	<b>406.213,27</b>	<b>2,03</b>

Nota: As despesas com educação sem identificação do nível de ensino (classificação 12.122), no montante de R\$ 388.829,87, é resultado do valor contabilizado no Anexo 08 do Balanço Consolidado do Município, na ordem de R\$ 409.073,04, menos o valor de R\$ 20.243,17, referente as despesas não consideradas na aplicação do ensino, conforme os empenhos listados no Item 1.3 do Anexo I.

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 5.397.572,99** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **27,03%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 406.213,27**, representando **2,03%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o exposto no artigo 212 da Constituição Federal.

#### **A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Transferências do FUNDEB	2.461.574,30
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB ( <b>Conforme Balanço Consolidado</b> )	18.734,91
<b>Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB</b>	<b>2.480.309,21</b>
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	1.488.185,53
Total dos Gastos Efetuados c/ Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício Pagos c/ Recursos do FUNDEB*	2.000.208,89
<b>Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/ Profissionais do Magistério)</b>	<b>512.023,36</b>

\*Fonte: Sistema e-Sfinge - Especificação das Fontes de Recursos: 18.

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 2.000.208,89**, equivalendo a **80,64%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

**A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21, § 2º, da Lei nº 11.494/2007)**

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	2.461.574,30
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB <b>(Conforme Balanço Consolidado)</b>	18.734,91
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	2.480.309,21
95% dos Recursos do FUNDEB	2.356.293,75
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira <b>(conforme apurado no quadro a seguir)</b>	2.480.309,21
<b>Valor Acima do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)</b>	<b>124.015,46</b>

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou integralmente os recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21, § 2º, da Lei nº 11.494/2007.

Descrição	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB em 2009	2.461.574,30
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	18.734,91
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2009 <b>(fls. 586 a 592)</b>	31.310,60
(+) Despesas empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB, inscritas em Restos a Pagar <b>(fl. 546)</b>	24.809,37
(+) Despesas empenhadas e não liquidadas com recursos do FUNDEB, inscritas em Restos a Pagar e com cobertura financeira	0,00
(+) Despesas inscritas em Consignações com recursos do FUNDEB e com cobertura financeira (INSS parte dos segurados) <b>(conforme informado pela Unidade, fl. 46)</b>	6.501,23
<b>(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2009</b>	<b>2.480.309,21</b>



<b>Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)</b>	
<b>Descrição</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2009	31.310,60
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar com disponibilidade dos recursos do FUNDEB	24.809,37
(-) Despesas inscritas em Consignações com disponibilidade dos recursos do FUNDEB (INSS parte dos segurados) <b>(conforme informado pela Unidade, fl. 46)</b>	6.501,23
<b>(=) Recursos recebidos do FUNDEB em 2009 que não foram utilizados</b>	<b>0,00</b>

**A.5.1.4 - Utilização de no máximo 5% dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional (artigo 21, § 2º da Lei n.º 11.494/2007)**

<b>Componente</b>	<b>Valor</b>
Recursos recebidos do FUNDEB no exercício anterior que não foram utilizados <b>(conforme apurado no Relatório nº 4.016/2009 – Processo nº PCP 09/00178116)</b>	117.400,63
Despesas custeadas com o saldo do exercício anterior até o 1º trimestre deste exercício <b>(fls. 547, 583 e 584)</b>	117.400,63
Despesas custeadas com o saldo do exercício anterior após o 1º trimestre deste exercício	0,00
<b>Saldo Exercício Anterior do FUNDEB não utilizado</b>	<b>0,00</b>

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município realizou despesas com o saldo anterior dos recursos do FUNDEB, mediante abertura de crédito adicional, **dentro** do prazo, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21, § 2º da Lei n.º 11.494/2007.

**A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)**

<b>G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Atenção Básica (10.301)	4.858.704,22
Assistência Hospitalar e Ambulatorial (10.302)	1.541.467,32
Vigilância Sanitária (10.304)	93.383,18
Vigilância Epidemiológica (10.305)	69.666,53
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO</b>	<b>6.563.221,25</b>

<b>H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde <b>(conforme quadro de Convênios a seguir)</b>	2.925.696,74
Despesa excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde <b>(conforme empenhos constantes no Anexo II)</b>	21.806,59
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO</b>	<b>2.947.503,33</b>

**Recursos de Convênios destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde**

<b>FONTE DE RECURSOS</b>	<b>SUBFUNÇÃO</b>	<b>DESPESA EMPENHADA/2009 (R\$)</b>
14 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	301 - Atenção Básica	1.318.019,54
	302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.246.904,78
	304 - Vigilância Sanitária	16.228,44
	305 - Vigilância Epidemiológica	37.293,34
23 - Transferências de Convênios: Saúde	301 - Atenção Básica	293521,31
	302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	13.729,33
<b>TOTAL</b>		<b>2.925.696,74</b>

Fonte: Dados extraídos do Sistema e-Sfinge, informados pela Unidade, conforme fls. 548 a 550 dos autos.

**DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO  
ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS  
DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	6.563.221,25	32,87
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	2.947.503,33	14,76
<b>TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO</b>	<b>3.615.717,92</b>	<b>18,11</b>
<b>VALOR MÍNIMO A SER APLICADO</b>	<b>2.994.815,83</b>	<b>15,00</b>
<b>VALOR ACIMA DO LIMITE</b>	<b>620.902,08</b>	<b>3,11</b>

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2009 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 3.615.717,92**, correspondendo a um percentual de **18,11%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

**A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)**

<b>I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Pessoal e Encargos	10.466.926,58
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>10.466.926,58</b>

<b>J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Pessoal e Encargos	481.992,68
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>481.992,68</b>

<b>L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas de Exercícios Anteriores	7.390,57
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>7.390,57</b>

**A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	24.344.204,09	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	14.606.522,45	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	10.466.926,58	43,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	481.992,68	1,98
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	7.390,57	0,03
<b>TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO</b>	<b>10.941.528,69</b>	<b>44,95</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	3.664.993,76	15,05

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **44,95%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000**

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	24.344.204,09	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	13.145.870,21	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	10.466.926,58	43,00
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	7.390,57	0,03
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo</b>	<b>10.459.536,01</b>	<b>42,97</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE	2.686.334,20	11,03

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **42,97%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000**

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	24.344.204,09	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	1.460.652,25	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	481.992,68	1,98
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo</b>	<b>481.992,68</b>	<b>1,98</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE	978.659,57	4,02

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **1,98%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

## A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

### A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	1.568,00	14.634,07	10,71
FEVEREIRO	1.568,00	14.634,07	10,71
MARÇO	1.568,00	14.634,07	10,71
ABRIL	1.568,00	14.634,07	10,71
MAIO	1.586,03	14.634,07	10,84
JUNHO	1.586,03	14.634,07	10,84
JULHO	1.586,03	14.634,07	10,84
AGOSTO	1.586,03	14.634,07	10,84
SETEMBRO	1.586,03	14.634,07	10,84
OUTUBRO	1.586,03	14.634,07	10,84
NOVEMBRO	1.586,03	14.634,07	10,84
DEZEMBRO	1.586,03	14.634,07	10,84

Fonte: Sistema e-Sfinge (fl. 552).

Nota: O subsídio dos Vereadores do Município de Seara para a Legislatura 2009/2012 foi fixado por meio da Lei nº 1.518, de 26/06/2008 em R\$ 1.568,00. Já o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais foi fixado por meio da Lei nº 1.519, de 26/06/2008 em R\$ 9.800,29, R\$ 4.666,82 e R\$ 4.293,44 respectivamente. Por intermédio da Lei nº 1.554, de 07/05/2009, (fls. 554 a 556) foi concedido à revisão geral anual sobre os subsídios dos agentes políticos no percentual de 1,15% referente ao índice INPC-IBGE do período de 01/01/2009 a 31/03/2009 (fl. 585).

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **30,00%** (referente aos seus 17.716 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2008) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

**A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)**

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
24.725.730,19	209.785,29	0,85

Fonte: Sistema e-Sfinge (fl. 552).

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 209.785,29**, representando **0,85%** da receita total do Município (**R\$ 24.725.730,19**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

**A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)**

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	2.286.297,56	10,91
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	18.274.916,39	87,17
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	402.838,64	1,92
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais*	20.964.052,59	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	577.746,96	2,76
Inativos/Pensionistas	74.603,67	0,36
Total das despesas para efeito de cálculo**	503.143,29	2,40
Valor Máximo a ser Aplicado	1.677.124,21	8,00
Valor Abaixo do Limite	1.173.980,92	5,60

\*Fonte: Relatório de Contas do exercício anterior.

\*\*Fonte: Balanço Consolidado - Unidade: Câmara Municipal.

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 503.143,29**, representando **2,40%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2008 (**R\$ 20.964.052,59**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 17.716 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2008), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

**A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa à folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)**

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
962.600,00	334.472,84	34,75

Fonte: Anexo 11 e Anexo 2 da Despesa – Unidade: Câmara Municipal.

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 334.472,84**, representando **34,75%** da receita total do Poder (**R\$ 962.600,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a 'Receita do Poder Legislativo' é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no caput do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no § 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no § 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.



## A.6 - Da Gestão Fiscal do Poder Executivo

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

### A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

#### A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2009	623.154,82	(1.133.256,85)	(1.756.411,67)

Fonte: LDO e Sistema e-Sfinge (fl. 553).

A meta fiscal do resultado nominal<sup>4</sup> prevista para o exercício de 2009 **foi alcançada**.

#### A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, não alcançada, em desacordo à Lei Municipal nº 1.526/2008 - LDO

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2009	1.145.200,00	170.419,12	(974.780,88)

Fonte: LDO e Sistema e-Sfinge (fl. 553).

A meta fiscal do resultado primário<sup>5</sup> prevista para o exercício de 2009 **não foi alcançada**.

<sup>4</sup> Calculado através da soma do Resultado Primário com o total de juros nominais relativos à dívida pública, o Resultado Nominal busca indicar a necessidade de financiamento do ente.

<sup>5</sup> O Resultado Primário evidencia a compatibilidade dos gastos com a arrecadação, indicando a capacidade do ente público de saldar suas dívidas de forma sustentável.

Dessa forma, registra-se a seguinte restrição:

**A.6.1.2.1 - Meta Fiscal de Resultado Primário do exercício de 2009 prevista na LDO em conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, não alcançada, em descumprimento aos preceitos contidos no art. 2º da Lei nº 1.526/2008, de 15/10/2008 (Lei de Diretrizes Orçamentárias)**

(Relatório nº 2.180/2010, das Contas prestadas pela Prefeita Municipal - 2009, item A.6.1.2.1)

**A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º**

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Até o 1º Bimestre	4.043.087,61	3.376.325,24	(666.762,37)
Até o 2º Bimestre	8.277.343,07	7.675.690,32	(601.652,75)
Até o 3º Bimestre	12.056.552,27	12.132.148,10	75.595,83
Até o 4º Bimestre	16.521.152,42	15.863.073,91	(658.078,51)
Até o 5º Bimestre	20.845.250,42	20.000.025,84	(845.224,58)
Até o 6º Bimestre	25.247.800,00	24.725.730,19	(522.069,81)

Fonte: Sistema e-Sfinge (fl. 553).

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2009 **não foi alcançada**, sujeitando por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

## **A.7 - Do Controle Interno**

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no caput do artigo 70, que dispõe:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei (grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

O Município de Seara instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 17/2003, de 30/10/2003, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo Órgão Central de Controle Interno, foi nomeada através da Portaria nº 176/2009, em 18/03/2009, a Sra. Arlei Lúcia de Col - cargo comissionado.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do Relatório de Controle Interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que comporão esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Seara encaminhou os Relatórios de Controle Interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Contudo, dos Relatórios enviados, verificou-se que os abaixo identificados foram remetidos com atraso, em desacordo ao disposto no art. 5º da Resolução nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Bimestre	Nº protocolo	Data protocolo	Dias de atraso
1º	012882	19/06/2009	80
2º	012882	19/06/2009	19

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos, foram verificadas irregularidades levantadas pelo Órgão de Controle Interno, com referência a execução do orçamento, bem como com relação aos atos e fatos da administração municipal.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos verificou-se que:

Do Poder Executivo:

1 - Os Relatórios elaborados pelo Controle Interno apresentaram uma análise circunstanciada da receita arrecadada, despesas realizadas, dados relativos a limite de pessoal, bem como a verificação do cumprimento dos limites legais e constitucionais, como saúde, educação, pessoal, limites do legislativo entre outros.

2 - Nos Relatórios remetidos referentes ao 3º, 4º, 5º e 6º bimestres houve menção com referência a constatação de algumas irregularidades, a maioria sanadas, e realização de auditorias. Dentre as irregularidades em que não se fez menção de sua regularização, extraiu-se:

- Relatório do 3º bimestre (fls. 401 a 433): faz-se menção que no período foi solicitado ao responsável pelos serviços de telefonia, para dar explicações sobre os valores de impulsos além da franquia.

- Relatório do 4º bimestre (fls. 434 a 466): faz-se menção que no período foi constatado que existiam dois adiantamentos sem a devida prestação de contas na Secretaria de Esportes e que havia problema em Nota Fiscal com mercadoria pendente de entrega na Secretaria da Saúde.

Para fins de emissão de Parecer Prévio, por parte desta Corte de Contas, a seguinte restrição comporá a conclusão deste Relatório:

**A.7.1 - Atraso na remessa dos Relatórios de Controle Interno referentes ao 1º e 2º bimestres de 2009, em descumprimento ao artigo 5º, § 3º, da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004**

(Relatório nº 2.180/2010, das Contas prestadas pela Prefeita Municipal - 2009, item A.7.1)

Quanto às demais irregularidades evidenciadas pelo Sistema de Controle Interno do Município de Seara, determina-se aos responsáveis adoção imediata de providências objetivando a regularização das situações apresentadas.

## **A.8 - Outras Restrições**

### **A.8.1 - Análise dos Atos de Alteração Orçamentária:**

Em verificação dos atos de Alteração Orçamentária do Município, remetidos via Sistema e-Sfinge, evidenciou-se a abertura de créditos adicionais durante todo o exercício em questão, no qual foram selecionados para análise os seguintes atos:

<b>Nº ato</b>	<b>Lei autorizativa</b>	<b>Créditos Especiais</b>	<b>Suplementações</b>
<a href="#">09/09</a>	1542/08		33.080,00
<a href="#">10/09</a>	1542/08		111.671,18
<a href="#">101/09</a>	1579/09		815.000,00
<a href="#">103/09</a>	1542/08		136.000,00
<a href="#">104/09</a>	1542/08		75.000,00
<a href="#">105/09</a>	1542/08		95.000,00
<a href="#">106/09</a>	1542/08		65.288,60
<a href="#">107/09</a>	1542/08		117.000,00
<a href="#">109/09</a>	1542/08		10.000,00
<a href="#">11/09</a>	1542/08		160.000,00
<a href="#">110/09</a>	1542/08		32.936,00
<a href="#">111/09</a>	1542/08		10.123,88
<a href="#">112/09</a>	1582/09		77.000,00
<a href="#">113/09</a>	1542/08		30.000,00
<a href="#">115/09</a>	1542/08		96.500,00
<a href="#">116/09</a>	1542/08		169.300,00
<a href="#">119/09</a>	1542/08		134.630,00
<a href="#">121/09</a>	1542/08		20.000,00
<a href="#">18/09</a>	1542/08		180.471,11
<a href="#">24/09</a>	1542/08		1.920,00
<a href="#">27/08</a>	1542/08		32.000,00
<a href="#">28/09</a>	1542/08		25.000,00
<a href="#">29/09</a>	1542/08		322.863,18
<a href="#">33/09</a>	1542/08		50.000,00
<a href="#">38/09</a>	1542/08		5.900,00

<a href="#">41/09</a>	1562/09		310.000,00
<a href="#">43/09</a>	1542/08		95.600,00
<a href="#">44/09</a>	1542/08		1.250.000,00
<a href="#">45/09</a>	1542/08		100.000,00
<a href="#">48/09</a>	1542/08		76.000,00
<a href="#">52/09</a>	1542/08		32.722,00
<a href="#">53/09</a>	1542/08		58.424,00
<a href="#">54/09</a>	1542/08		53.100,00
<a href="#">57/09</a>	1542/08		70.000,00
<a href="#">59/09</a>	1542/08		33.400,00
<a href="#">60/09</a>	1542/08		50.000,00
<a href="#">62/09</a>	1542/08		75.000,00
<a href="#">64/09</a>	1542/08		149.108,00
<a href="#">66/09</a>	1542/08		73.000,00
<a href="#">68/09</a>	1570/09	350.000,00	
<a href="#">69/09</a>	1542/08		2.000,00
<a href="#">70/09</a>	1542/08		60.000,00
<a href="#">72/09</a>	1542/08		100.000,00
<a href="#">73/09</a>	1542/08		17.500,00
<a href="#">76/09</a>	1542/08		190.600,00
<a href="#">77/09</a>	1542/08		91.192,00
<a href="#">78/09</a>	1542/08		21.160,00
<a href="#">79/09</a>	1542/08		57.112,68
<a href="#">82/09</a>	1542/08		7.000,00
<a href="#">83/09</a>	1542/08		59.000,00
<a href="#">86/09</a>	1542/08		62.000,00
<a href="#">87/09</a>	1542/08		160.100,00
<a href="#">88/09</a>	1542/08		15.000,00
<a href="#">92/09</a>	1542/08		4.300,00
<a href="#">93/09</a>	1578/09		42.000,00
<a href="#">94/09</a>	1542/08		48.000,00
<a href="#">95/09</a>	1542/08		8.467,08
<a href="#">98/09</a>	1542/08		56.983,28
<a href="#">99/09</a>	1542/08		7.793,59

Nota: Os aspectos analisados nos atos acima, dizem respeito, principalmente, quanto a ausência de leis específicas quando necessário.

Da análise dos atos de Alteração Orçamentária acima selecionados, constatou-se a seguinte restrição:

**A.8.1.1 - Abertura de Créditos Adicionais Suplementares por conta de transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, no montante de R\$ 786.780,51, sem prévia autorização legislativa específica, em desacordo com o disposto no artigo 167, VI da CF/88 c/c o artigo 144, VII da Lei Orgânica do Município**

O Município abriu Créditos Adicionais Suplementares, utilizando para isso os recursos da anulação parcial/total das dotações orçamentárias, no valor de R\$ 786.780,51, conforme especificado abaixo.

<b>DECRETOS (fls. 557 a 581)</b>		<b>VALORES (R\$)</b>
<b>Nº</b>	<b>DATA</b>	
27/2009	30/04/2009	32.000,00
28/2009	30/04/2009	25.000,00
43/2009	19/06/2009	55.600,00
54/2009	10/07/2009	53.100,00
62/2009	06/08/2009	75.000,00
69/2009	28/08/2009	2.000,00
76/2009	11/09/2009	189.200,00
79/2009	11/09/2009	57.112,68
83/2009	25/09/2009	59.000,00
87/2009	30/09/2009	135.100,00
88/2009	30/09/2009	15.000,00
95/2009	16/10/2009	8.467,08
92/2009	13/10/2009	4.300,00
98/2009	26/10/2009	56.983,28
99/2009	26/10/2009	7.793,59
109/2009	20/11/2009	10.000,00
111/2009	20/11/2009	1.123,88
<b>TOTAL</b>		<b>786.780,51</b>

Contudo, a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos, não foram autorizadas pelo Poder Legislativo, em desacordo com o disposto no artigo 167, VI, da Constituição Federal c/c o artigo 144, VII, da Lei Orgânica do Município, abaixo transcritos.

Constituição de 1988:

Art. 167. São vedados:

(...)

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

(...)

Lei Orgânica do Município:

Art. 144. É vedado:

(...)

VII - transpor, remanejar, ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

(...)

(Relatório nº 2.180/2010, das Contas prestadas pela Prefeita Municipal - 2009, item A.8.1.1)

### Manifestação do Responsável:

O Município abriu Créditos Adicionais Suplementares, utilizando para isso os recursos da anulação parcial/total das dotações orçamentárias, no valor de R\$ 786.780,51, conforme especificado abaixo.

DECRETOS (fls. 557 a 581)		VALOR (R\$)
Nº	DATA	
27/09	30/04/2009	32.000,00
28/09	30/04/2009	25.000,00
43/09	16/06/2009	55.600,00
54/09	10/07/2009	53.100,00
62/09	06/08/2009	75.000,00
69/09	28/08/2009	2.000,00
76/09	11/09/2009	189.200,00
79/09	11/09/2009	57.112,68
83/09	25/09/2009	59.000,00
87/09	30/09/2009	135.100,00
88/09	30/09/2009	15.000,00
92/09	13/10/2009	4.300,00
95/09	16/10/2009	8.467,08
98/09	26/10/2009	56.983,28
99/09	26/10/2009	7.793,59
109/09	20/11/2009	10.000,00
111/09	20/11/2009	1.123,88
<b>TOTAL</b>		<b>786.780,51</b>

Contudo, a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos, não foram autorizados pelo Poder Legislativo, em desacordo com o disposto no artigo 167, VI, da Constituição Federal e o artigo 144, VII, da Lei da Lei Orgânica do Município.

Entendemos nós que aqui temos algumas questões fundamentais, ao que se refere **autorização legislativa específica e prévia**



**autorização legislativa**, assim como a conceituação de **transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos**.

O artigo 167, VI da CF assim se refere:

Art. 167. São vedados:

VI - a **transposição**, o **remanejamento** ou a **transferência** de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, **sem prévia autorização legislativa** (grifamos);

Por sua vez, a LOM estabelece no seu artigo 144, VII

Art. 144. É vedado:

VII - **transpor, remanejar, ou transferir** recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, **sem prévia autorização legislativa** (grifamos);

Nota-se que a essência da norma, estabelecida na CF assim como transcrita na LOM que a transposição, o remanejamento e a transferência de recursos orçamentários dependem de **autorização legislativa** e não de **autorização legislativa específica**, pois essa, para cada ato depende de uma lei própria e aquela poderá ser utilizada para vários atos, desde que esses sejam da mesma espécie e finalidade.

Antes de entrarmos na questão da autorização, faz-se necessário também estabelecer determinados conceitos e entendimentos no que se refere a alterações de dotações orçamentárias. O § VI do artigo 167 da Constituição Federal menciona a "**transposição, o remanejamento** ou a **transferência** de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro ". Se analisarmos a doutrina de MACHADO e REIS<sup>6</sup>, quando abordam o assunto, defendem a seguinte tese:

"uma característica importante que deve ser notada é que o único ponto comum existente entre estas formas de alterações é a que se refere às realocações dos remanescentes orçamentários ",

Assim o eminente José de Ribamar Caldas Furtado, auditor-fiscal da Receita Federal, analista de Finanças e Controle da União e auditor substituto de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em seu artigo Créditos Adicionais Versus Transposição, Remanejamento ou Transferência de Recursos, assim define:

a) remanejamentos são realocações na organização de um ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro. Podem ocorrer, por exemplo, em uma reforma administrativa. A extinção de um órgão pode levar a Administração a decidir pelas realocações das atividades, inclusive dos respectivos programas de trabalho, recursos

---

<sup>6</sup> MACHADO Jr, José Teixeira; REIS, Heraldo da Costa. A Lei 4.320 comentada. 31. Ed. Rec. Atual. Rio de Janeiro: IBAM, 2002/2003, os. 107 e 108.

físicos e orçamentários, para outros órgãos, sejam da administração direta, sejam da administração indireta. Nesse caso, não cabe a abertura de crédito adicional especial para cobertura de novas despesas, uma vez que as atividades já existem inclusive os respectivos recursos não financeiros. Entretanto, se houver a necessidade da criação de um cargo novo, a Administração deverá providenciar a abertura de um crédito adicional para atender a essa despesa;

b) transposições são realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão. Pode acontecer que a administração da entidade governamental resolva não construir a estrada vicinal, já programada e incluída no orçamento, deslocando esses recursos para a construção de um edifício para nele instalar a sede da secretaria de obras, também já programada e incluída no orçamento, cujo projeto original se pretende que seja ampliado. Nesse caso, basta que a lei autorize a realocação dos recursos orçamentários do primeiro para o segundo projeto;

c) transferências são realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho. Ou seja, repriorizações dos gastos a serem efetuados. Pode ocorrer que a administração do ente governamental tenha que decidir entre realocar recursos para a manutenção de uma maternidade ou adquirir um novo computador para o setor administrativo dessa maternidade, que funciona relativamente bem, ainda que utilizando computadores antigos. A opção por recursos para a manutenção da maternidade se efetivará através de uma transferência, que não se deve confundir com anulações, parciais ou totais, de dotações para abrir crédito adicional especial. Nas transferências, as atividades envolvidas continuam em franca execução; nos créditos adicionais especiais ocorre a implantação de uma atividade nova<sup>7</sup>.

Como podemos verificar a conceituação dos três termos são totalmente distintas, assim como sua aplicabilidade.

Com base nessa conceituação a lei municipal 1.526/2008 que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2009 - LDO, e dá outras providências assim define:

Art. 34. Na execução orçamentária do exercício de 2009 o Poder Executivo Municipal, poderá:

I - Remanejar, dentro de cada projeto, atividade, modalidade ou operações especiais, o saldo das dotações dos grupos de natureza ou elementos de despesas que o compõem, na mesma fonte de recurso.

II - Suplementar dotação orçamentária com saldos insuficientes, utilizando-se recursos do superávit financeiro apurado em balanço

---

<sup>7</sup> Texto inserido no Jus Navigandi nº 896 (16.12.2005). Elaborado em 11.2005.

patrimonial do exercício anterior, os provenientes de excesso de arrecadação, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais **autorizados por lei** e o produto de operações de crédito autorizado, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo Municipal realizá-las (grifamos).

III - abrir crédito suplementar com os recursos previstos no § 2º do artigo 30 da presente Lei.

§ 1º O **remanejamento previsto no inciso I** do presente artigo e a suplementação utilizando-se os recursos do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior e do excesso de arrecadação poderá ser **efetuado mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal** (grifamos).

§ 2º O **remanejamento, a abertura de créditos suplementares ou especiais ou suplementações não previstos no parágrafo anterior será efetuado mediante lei específica** (grifamos e sublinhamos).

Neste sentido nota-se que a LDO determina que a suplementação de dotações orçamentárias com recursos do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, os provenientes de excesso de arrecadação, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais **autorizados por lei** serão efetuados mediante decreto do Poder Executivo Municipal.

Por sua vez a lei municipal nº 1.542/2008 que estima a receita e fixa a despesa do Município de Seara-sc para o exercício de 2009, assim define:

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

.....

§ 4º **Abrir por ato próprio**, crédito adicional suplementar até o limite previsto no inciso I, § 4º do artigo 140 da Lei Orgânica Municipal do total da receita estimada nesta lei nos termos do artigo 7º da Lei 4.320/64 e artigo 34 da Lei nº 1.526/2008 - LDO, para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fontes de recursos (grifamos):

I - O excesso ou provável excesso de arrecadação, por fonte de recurso, observada a tendência do exercício.

II - O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

**III - Remanejar, dentro do mesmo órgão administrativo, o saldo das dotações orçamentárias na mesma categoria econômica que o compõe e na mesma fonte de recurso** (grifamos).

Nota-se aqui que o remanejamento é dentro da **mesma categoria econômica** e no **mesmo órgão administrativo** não havendo

**transposição de recursos de um órgão para outro ou de uma categoria econômica para outra.**

Continua ainda o eminente José de Ribamar Caldas Furtado, em seu artigo Créditos adicionais versus transposição, remanejamento ou transferência de recursos:

É necessário esclarecer que as figuras remanejamento, transposição, e transferência não estão previstas na Lei nº 4.320/64, visto que surgiram no Texto Constitucional posteriormente. Desse modo, os arts. 40 a 46 da Lei nº 4320/64 cuidam exclusivamente dos créditos adicionais (suplementares especiais e extraordinários). Lá estão dispostas as regras que devem ser observadas, relativamente à indicação dos recursos orçamentários e financeiros, por ocasião da autorização (por lei) e abertura (por decreto do Executivo) dos créditos adicionais.

Dispõe a Constituição Federal, art. 165, § 8º, que a lei orçamentária não conterá dispositivo estranho à previsão de receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contração de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei. A relação de exceções feita pelo constituinte nesse dispositivo é taxativa (numerus clausus). Isso significa que a LOA **não pode dar autorização para o Executivo proceder a remanejamentos, transposições ou transferências de um órgão para outro ou de uma categoria de programação para outra.** Ou ainda, que os procedimentos previstos no artigo 167, VI, devem ser autorizados através de lei específica (grifamos).

Não custa nada lembrar que, quando se trata de alocação no orçamento em execução de recursos provenientes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, de excesso de arrecadação ou de operações de crédito (Lei nº 4.320/64, art. 43, § 1º, I, II e III, in fine), a via do crédito adicional suplementar não possui restrição, salvo o limite estabelecido na própria lei orçamentária. Portanto, o problema reside apenas quando se faz realocação de recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias constantes do orçamento (Lei nº 4.320/64, art. 43, § 1º, III, primeira parte).

Agora uma questão da maior importância para o sistema orçamentário brasileiro: pode o Chefe do Executivo utilizar créditos adicionais suplementares ou especiais para realocar recursos nos casos típicos de remanejamento, transposição ou transferências? A resposta é não. É princípio basilar da hermenêutica jurídica que a lei não contém palavras inúteis. Tratando-se de termos constantes na Lei Fundamental, esse argumento de interpretação fica ainda bem mais contundente. O certo é que, se diferente fosse, nenhum valor teriam os termos do artigo 167, VI, da Constituição Federal.

**Daí a conclusão de grande relevo: pelo sistema idealizado pelo constituinte de 1988, os créditos adicionais suplementares abertos com base na autorização concedida na própria lei**

**orçamentária e com fundamento em aporte de recursos oriundos de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias (Lei nº 4.320/64, art. 43, § 1º III) só podem ocorrer quando se tratar de deslocamento de recursos dentro do mesmo órgão e da mesma categoria de programação. Ou seja, remanejamentos de recursos de um órgão para outro e transposições ou transferências de uma categoria de programação para outra, somente podem ser autorizados através de lei específica, sob pena de antinomia com a Lei Maior (grifamos e sublinhamos).**

Assim se manifestam MACHADO e REIS<sup>8</sup> sobre a questão:

**Por muito tempo pensou-se que as alterações orçamentárias se refletissem exclusivamente nos créditos adicionais. Entretanto, a prática vem demonstrando que não é verdade, e a própria Constituição da República de 1988, conforme dispositivo já mencionado, aceitou e ratificou esta situação com a introdução de novos conceitos sobre as realocações de recursos orçamentários, mediante remanejamentos, transposições e transferências (grifamos).**

TOLEDO JUNIOR e ROSSI<sup>9</sup> fazem a seguinte interpretação:

**Além da utilização dos créditos adicionais, o orçamento também pode ser modificado, mediante lei, por meio dos institutos constitucionais da transposição, remanejamento e transferência (art. 167, VII) (grifamos).**

Assim podemos arrematar que **se houver autorização legislativa, cai por terra à vedação, visto que o Poder Legislativo Municipal passa a autorizá-la, cabendo-lhe a responsabilidade da reformulação orçamentária.**

Portanto, pode-se definir como regra básica que havendo autorização legislativa poderá ser feita a transposição, o remanejamento ou a transferência, os quais, não se confundem com os tradicionais créditos adicionais.

O Município fez a abertura de créditos adicionais por conta de transposição, remanejamento e transferências **dentro do mesmo órgão e da mesma categoria de programação e respaldado nos termos do inciso III do parágrafo 4º do artigo 4º da 1542/2008** que estima a receita e fixa a despesa do Município de Seara-SC para o exercício de 2009, portanto, **mediante autorização legislativa prévia.**

Considerando todos esses aspectos o Município cumpriu todos os preceitos da constitucionalidade e legalidade nas suplementações

---

<sup>8</sup> MACHADO Jr, José Teixeira; REIS, Heraldo da Costa. A Lei 4.320 comentada. 31. Ed. Rec. Atual. Rio de Janeiro: IBAM, 2002/2003, os. 107 e 108.

<sup>9</sup> TOLEDO JUNIOR, Flávio C. de; ROSSI, Sérgio Ciquera. Lei de Responsabilidade Fiscal comentada artigo por artigo, 2ª Ed. Revista e atualizada, São Paulo: NDJ, 2002, p. 138.

constantes dos decretos relacionados na página 51 do processo e relatório em epígrafe, **não infringindo assim o disposto do artigo 167, VI da CF/88 c/c o artigo 144, VII da Lei Orgânica do Município.**

Mesmo por entendermos que a disposições previstas nas leis orçamentárias de 1998 e 1999 estarem devidamente corretas com a legislação vigente, mas pelo apontado na análise das contas do exercício de 2008, a atual administração, na elaboração dos orçamentos para 2010 alterou tais dispositivos.

No exercício de 2009 mantivemos a sistemática uma vez que as leis orçamentárias foram aprovadas em 2008, último ano da administração anterior.

Atualmente nossa legislação assim determina:

Lei 1587/2009 – LOA

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

.....

IV- **abrir por ato próprio**, crédito adicional suplementar até o limite previsto no inciso I, § 4º do artigo 140 da Lei Orgânica Municipal do total das respectivas dotações orçamentárias prevista nesta lei nos termos do artigo 7º da Lei 4.320/64 e artigo 34 da lei que estabelece as diretrizes orçamentária de 2010 - LDO, para o orçamento de cada uma das unidades gestoras (grifamos).

V - **suplementar, por conta do excesso de arrecadação** as modalidades de despesas destinadas a atender **dispêndio de convênios** apurado pela diferença **entre o valor previsto e o valor recebido**, assim como os recursos de **convênios não previstos no orçamento da receita** (grifamos).

.....

VIII - **remanejar, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, o saldo das dotações dos grupos de natureza ou elementos de despesas que o compõem** (grifamos).

§ 1º Consideram-se recursos para o fim do inciso TV deste artigo, desde que não comprometidos:

I - **excesso ou provável excesso de arrecadação, por fonte de recurso**, observada a tendência do exercício (grifamos).

II - **superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior** (grifamos).

III - **produto de operações de crédito autorizadas**, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las (grifamos).

Lei 1587/2009 – LDO

Art. 5º Para efeito desta Lei entende-se por:

.....

§ 2º **As categorias de programação** de que trata o artigo 167, VI da Constituição Federal, serão **identificados no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, com vinculação em cada fonte de recurso** (grifamos).

.....

Art. 6º O projeto de lei orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores será constituído de:

§ 3º O quadro demonstrativo da despesa de que trata este **artigo fixará a despesa ao nível de Grupo de Natureza da Despesa/Modalidade de aplicação, conforme disposto na Portaria STN nº 163/2000 e Conjunta nº 03/2008, admitido o remanejamento por decreto do chefe do Poder Executivo Municipal na mesma categoria de programação conforme** definido no § 2º do artigo 52 desta lei (grifamos).

.....

Art. 30.....

.....

§ 2º Os **recursos de convênios não previstos nos orçamentos da receita, ou o seu excesso de arrecadação, poderão ser utilizados. como fonte de recursos para abertura de crédito suplementar ou especial.** (grifamos)

.....

Art. 34. Na execução orçamentária do exercício de 2010 o Poder Executivo Municipal, poderá:

I - remanejar o saldo das dotações de despesas nos termos do § 3º do artigo 6º da presente lei.

II - suplementar dotação orçamentária com saldos insuficientes, utilizando-se recursos do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, os provenientes de excesso de arrecadação, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados por lei e o produto de operações de crédito autorizado, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo Municipal realizá-las.

III - abrir crédito suplementar com os recursos previstos no § 2º do artigo 30 da presente Lei.

§1º O remanejamento previsto no inciso I do presente artigo e a suplementação utilizando-se os recursos do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior e do excesso

de arrecadação poderá ser efetuado mediante decreto da chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º O remanejamento e a abertura de créditos suplementares ou especiais ou suplementações não previstas no parágrafo anterior será efetuado mediante lei específica.

Como podemos notar com base no apontado pelo Corpo Técnico do TCE em relatórios anteriores, na atual administração alterou suas sistemáticas de suplementações específicas, por ato do Poder Executivo, tendo-se como base a legislação pertinente e autorização legislativa prévia, em especial dentro de cada projeto/atividade.

A autorização prévia está claramente definida nas leis da LDO e LOA, em seus artigos retro citados.

Conforme o acima exposto, OS ATOS SUPRA MENCIONADOS REVESTEM-SE DE PLENA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.

### **Considerações da Instrução:**

O Responsável em suas alegações de defesa justifica, nos mesmos moldes do ano anterior, em suma, que o Município fez a abertura de créditos adicionais por conta de transposição, remanejamento e transferências dentro do mesmo órgão e da mesma categoria de programação, mediante autorização legislativa prévia. Alega ainda, que mesmo entendendo que as Leis Orçamentárias para o exercício de 2008 e 2009 estavam de acordo com a legislação vigente, para o exercício de 2010, houve a alteração nos dispositivos que regulamentam a matéria em questão.

Conforme mencionado no Processo de Prestação de Contas do exercício anterior, onde foi apontada a mesma restrição, na abertura de créditos adicionais suplementares por conta da transposição, remanejamento ou a transferência de recursos em questão, o Poder Executivo **não respeitou a mesma categoria de programação, ou seja, ocorreu dentro de Programas/ Projetos/Atividades diferentes**, conforme Decretos anexados às fls. 557 a 581 dos autos.

A categoria de programação foi assim especificada no artigo 5º, § 2º da Lei nº 1.526/2008 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2009:

Art. 5º (omiss)

(...)

§ 2º A categoria de programação de que trata o artigo 167, VI da Constituição Federal, serão identificadas por projetos, atividades ou operações especiais. (grifou-se)



(...)

Da mesma forma, a citada Lei assim regulamentou acerca dos Programas em seu artigo 5º, § 1º:

Art. 5º (omiss)

(...)

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, e estas com identificação da classificação institucional, funcional programática, categoria econômica, diagnóstico situacional do programa, diretrizes, objetivos, metas físicas e indicação das fontes de funcionamento na forma da legislação em vigor baixadas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN. (grifou-se)

De acordo com o entendimento desta Casa, a autorização para a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra só é possível por lei específica, não cabendo autorização genérica na Lei Orçamentária, conforme parte final do Prejulgado nº 1.312/2003:

A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, de que trata o art. 167, VI, da Constituição Federal, devem ocorrer mediante prévia autorização legislativa específica, sendo incabível previsão neste sentido na Lei Orçamentária Anual. (grifou-se)

A regra constitucional, em comento, visa garantir uma certa autonomia ao Poder Executivo, possibilitando-lhe suplementações entre grupos de despesas e elementos dentro de uma mesma categoria de programação (Função, Sub-Função, Programa, Projeto, Atividade e Operações Especiais).

Além disso, cabe extrair trechos da própria justificativa do Responsável que fundamenta a vedação de se remanejar recursos de um órgão para outro ou de uma categoria de programação para outra sem lei específica que autorize.

(...)

Isso significa que a LOA não pode dar autorização para o Executivo proceder a remanejamentos, transposições ou transferências de um órgão para outro ou de uma categoria de programação para outra. Ou ainda, que os procedimentos previstos no artigo 167, VI, devem ser autorizados através de lei específica. (grifou-se)

(...)

Daí a conclusão de grande relevo: pelo sistema idealizado pelo constituinte de 1988, os créditos adicionais suplementares abertos com base na autorização concedida na própria lei orçamentária e com fundamento em aporte de recursos oriundos de anulação parcial

ou total de dotações orçamentárias (Lei nº 4.320/64, art. 43, § 1º III) só podem ocorrer quando se tratar de deslocamento de recursos dentro do mesmo órgão e da mesma categoria de programação. Ou seja, remanejamentos de recursos de um órgão para outro e transposições ou transferências de uma categoria de programação para outra, somente podem ser autorizados através de lei específica, sob pena de antinomia com a Lei Maior (grifou-se).

(...)

Ante o exposto, permanece configurada a afronta ao artigo 167, VI, da Constituição Federal c/c o artigo 144, VII da Lei Orgânica do Município, **mantendo-se a restrição apontada.**

**A.8.1.2 - Utilização dos recursos da Reserva de Contingência, no montante de R\$ 30.000,00, sem evidenciar o atendimento de passivos contingentes, riscos ou eventos fiscais imprevistos, em desacordo com a Lei Complementar nº 101/2000, artigo 5º, III, "b"**

O Município de Seara utilizou recursos provenientes da Reserva de Contingência para suplementar dotações, conforme especificado a seguir, sem atender a ocorrência de passivos contingentes, riscos ou eventos fiscais, evidenciando descumprimento à Lei Complementar nº 101/2000, artigo 5º, III, "b":

DECRETO (fl. 582)		VALOR (R\$)
N.º	DATA	
113/2009	02/12/2009	30.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>30.000,00</b>

Sobre a utilização da Reserva de Contingência este Tribunal pronunciou-se por meio de Decisão em Consulta - Prejulgado nº 1235, Parecer COG 417/2002, nos seguintes termos:

Desde o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00) a Reserva de Contingência somente poderá ser utilizada para suplementação de dotações orçamentárias visando a pagamentos de despesas inesperadas, decorrentes de situações imprevisíveis, como calamidades públicas, fatos que provoquem situações emergenciais, etc., ou para cobrir passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos, vedada sua utilização para suplementação de dotações insuficientes por falha de previsão ou por gastos normais da atividade pública.

(Relatório nº 2.180/2010, das Contas prestadas pela Prefeita Municipal - 2009, item A.8.1.2)

## **A.8.2 - Análise do Balanço Anual Consolidado do Município**

### **A.8.2.1 - Contabilização indevida de despesas relativas a obrigações patronais e contributivas na Modalidade de Aplicação 20 – Transferências à União, em desacordo com a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04/05/2001 c/c a Portaria Conjunta STN/SOF nº 3, de 14/10/2008**

Em análise ao Anexo 2 da Despesa que compõe o Balanço Anual Consolidado, constatou-se a contabilização de despesas relativas a obrigações patronais e contributivas na Modalidade de Aplicação 20 – Transferências à União. Entretanto, a classificação das referidas despesas deverá ser realizada na Modalidade de Aplicação 90 – Aplicações Diretas, de acordo com a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04/05/2001, que dispõe sobre normas gerais de consolidação das Contas Públicas c/c a Portaria Conjunta STN/SOF nº 3, de 14/10/2008, que aprovou o Manual da Despesa Nacional para o exercício de 2009.

(Relatório nº 2.180/2010, das Contas prestadas pela Prefeita Municipal - 2009, item A.8.2.1)

### **A.8.2.2 – Divergência no montante de R\$ 417.720,94, entre o saldo patrimonial demonstrado no Balanço Patrimonial (R\$ 11.365.024,71) e o apurado nas variações patrimoniais (R\$ 11.782.745,65), em desacordo com as normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64, em especial o artigo 85**

Considerando o Saldo Patrimonial (R\$ 9.663.752,19) registrado no anexo 14 - Balanço Patrimonial do exercício anterior, acrescido do superávit patrimonial de 2009, no montante de R\$ 2.118.993,46, conforme demonstrado no item A.4.3 deste Relatório, apura-se o saldo patrimonial de R\$ 11.782.745,65.

No entanto, o Balanço Patrimonial do Município de Seara, exercício de 2009, apresenta um Saldo Patrimonial de R\$ 11.365.024,71, evidenciando uma diferença de R\$ 417.720,94, caracterizando descumprindo as normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64, em especial o artigo 85, abaixo transcrito:

Art. 85. Os serviços de contabilidade serão organizados de forma a permitirem o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços industriais, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros.

Cabe mencionar, que a divergência apurada no Balanço Consolidado do Município é proveniente de lançamento indevido realizado na Unidade da Câmara Municipal, e será apurado no Processo PCA nº 10/00011140.

(Relatório nº 2.180/2010, das Contas prestadas pela Prefeita Municipal - 2009, item A.8.2.2)

## CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas da Prefeitura Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêem inclusive a realização de inspeção 'in loco', conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão da Prefeitura Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive da Prefeita, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente às **contas do exercício de 2009 do Município de Seara**, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, à vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes todas do Poder Executivo:

## **I - A. RESTRIÇÃO DE ORDEM CONSTITUCIONAL:**

**I.A.1.** Abertura de Créditos Adicionais Suplementares por conta de transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, no montante de R\$ 786.780,51, sem prévia autorização legislativa específica, em desacordo com o disposto no artigo 167, VI da CF/88 c/c o artigo 144, VII da Lei Orgânica do Município (item A.8.1.1, deste Relatório).

## **I - B. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:**

**I.B.1.** Meta Fiscal de Resultado Primário do exercício de 2009 prevista na LDO em conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, não alcançada, em descumprimento aos preceitos contidos no art. 2º da Lei nº 1.526/2008, de 15/10/2008 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) (item A.6.1.2.1);

**I.B.2.** Utilização dos recursos da Reserva de Contingência, no montante de R\$ 30.000,00, sem evidenciar o atendimento de passivos contingentes, riscos ou eventos fiscais imprevistos, em desacordo com a Lei Complementar nº 101/2000, artigo 5º, III, "b" (item A.8.1.2);

**I.B.3.** Divergência no montante de R\$ 417.720,94, entre o saldo patrimonial demonstrado no Balanço Patrimonial (R\$ 11.365.024,71) e o apurado nas variações patrimoniais (R\$ 11.782.745,65), em desacordo com as normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64, em especial o artigo 85 (item A.8.2.2).

## **I - C. RESTRIÇÕES DE ORDEM REGULAMENTAR:**

**I.C.1.** Atraso na remessa dos Relatórios de Controle Interno referentes ao 1º e 2º bimestres de 2009, em descumprimento ao artigo 5º, § 3º, da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004 (item A.7.1);

**I.C.2.** Contabilização indevida de despesas relativas a obrigações patronais e contributivas na Modalidade de Aplicação 20 – Transferências à União, em desacordo com a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04/05/2001 c/c a Portaria Conjunta STN/SOF nº 3, de 14/10/2008 (item A.8.2.1).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - **RECOMENDAR** à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

III - **SOLICITAR** à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, da Prefeitura Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

IV - **DETERMINAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto às irregularidades levantadas pelo Sistema de Controle Interno (item **A.7**).

V - **RESSALVAR** que o Processo **PCA 10/00011140**, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (Gestão 2009), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

DMU/DCM 5, em 18/10/2010.

**Lúcia Helena Garcia**  
**Auditora Fiscal de Controle Externo**

**Gilson Aristides Battisti**  
**Auditor Fiscal de Controle Externo**  
**Chefe de Divisão**

DE ACORDO  
Em 18/10/2010.

**Paulo César Salum**  
**Coordenador de Controle**  
**Inspetoria 2**

## ANEXO I

**1 - Despesas excluídas do cálculo do ensino por não serem consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino para fins de apuração do limite.**

### 1.1 - Ensino Fundamental - Subfunção 361

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Seara  
**Competência:** 01/2009 à 06/2009

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
<a href="#">809</a>	05/03/2009	ACOUGUE BIONDO LTDA. ME	1.001,70	1.001,70	1.001,70	AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. (Licitação Nº : 14/2009-PR)
<a href="#">762</a>	05/03/2009	CASA DE CARNES JG LTDA ME	26,55	26,55	26,55	AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADO A MERENDA ESCOLAR- COLÉGIO ROSINA NARDI- ENSINO FUNDAMENTAL (Licitação Nº : 14/2009-PR)
<a href="#">808</a>	05/03/2009	CASA DE CARNES JG LTDA ME	334,53	334,53	334,53	SELEÇÃO DE FORNECEDORES E PROPOSTAS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (Licitação Nº : 14/2009-PR)
<a href="#">3460</a>	13/08/2009	CHICO SONORIZACOES LTDA	2.200,00	2.200,00	2.200,00	PRESTACAO DE SERVICOS DE MAO-DE-OBRA, DESTINADOS A SONORIZAÇÃO DA AVENIDA ANITA GARIBALDI PARA O DESFILE DE 7 DE SETEMBRO, CONSTANDO OS SEGUINTE EQUIPAMENTOS: CAIXAS DE SOM COM SUPORTE COMPATÍVEL COM O EVENTO, MICROFONES COM E SEM FIO, EQUALIZAÇÃO, MIXER, POTENCIAS E PEDESTAIS E SUPORTES DE CAIXAS, PERTENCENTES AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO. (Compra Direta Nº 1724/2009)
<a href="#">758</a>	05/03/2009	COMERCIO DE CARNES DALLE LASTE LTDA. - ME.	73,13	73,13	73,13	AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADO A MERENDA ESCOLAR- COLÉGIO ROSINA NARDI- ENSINO FUNDAMENTAL (Licitação Nº : 14/2009-PR)
<a href="#">805</a>	05/03/2009	COMERCIO DE CARNES DALLE LASTE LTDA. - ME.	1.375,34	1.375,34	1.375,34	SELEÇÃO DE FORNECEDORES E PROPOSTAS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (Licitação Nº : 14/2009-PR)
<a href="#">60</a>	12/01/2009	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ALTO URUGUAI	16.600,00	16.600,00	16.600,00	EMPENHO GLOBAL OBJETIVANDO A PRESTACAO DE SERVICOS DE PROFISSIONAL NA ÁREA DE NUTRIÇÃO, PARA COORDENAR O CARDÁPIO E A ELABORAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR



						NO MUNICÍPIO DE SEARA NO EXERCÍCIO DE 2009.CONTRATO DE RATEIO Nº 01 DE 01/08/2008, FIRMADO ENTRE O CONSORCIO E OS MUNICIPIOS FILIADOS.
<a href="#">757</a>	05/03/2009	COOPERATIVA DE PRODUCAO E CONSUMO CONCORDIA LTDA.	290,31	290,31	290,31	AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADO A MERENDA ESCOLAR- COLÉGIO ROSINA NARDI-ENSINO FUNDAMENTAL (Licitação Nº : 14/2009-PR)
<a href="#">804</a>	05/03/2009	COOPERATIVA DE PRODUCAO E CONSUMO CONCORDIA LTDA.	2.459,81	2.459,81	2.459,81	SELEÇÃO DE FORNECEDORES E PROPOSTAS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (Licitação Nº : 14/2009-PR)
<a href="#">756</a>	05/03/2009	COVEPAL PANIFICADORA LTDA	45,45	45,45	45,45	AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADO A MERENDA DA ESCOLAR- COLÉGIO ROSINA NARDI-ENSINO FUNDAMENTAL (Licitação Nº : 14/2009-PR)
<a href="#">803</a>	05/03/2009	COVEPAL PANIFICADORA LTDA	585,80	585,80	585,80	SELEÇÃO DE FORNECEDORES E PROPOSTAS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (Licitação Nº : 14/2009-PR)
<a href="#">761</a>	05/03/2009	MERCADO BISOLLO LTDA - ME	175,55	175,55	175,55	AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADO A MERENDA ESCOLAR- COLÉGIO ROSINA NARDI-ENSINO FUNDAMENTAL (Licitação Nº : 14/2009-PR)
<a href="#">807</a>	05/03/2009	MERCADO BISOLLO LTDA - ME	1.235,33	1.235,33	1.235,33	SELEÇÃO DE FORNECEDORES E PROPOSTAS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (Licitação Nº : 14/2009-PR)
<a href="#">759</a>	05/03/2009	PANIFICADORA GRAO DE TRIGO LTDA - ME.	45,18	45,18	45,18	AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADO A MERENDA ESCOLAR- COLÉGIO ROSINA NARDI-ENSINO FUNDAMENTAL (Licitação Nº : 14/2009-PR)
<a href="#">806</a>	05/03/2009	PANIFICADORA GRAO DE TRIGO LTDA - ME.	266,06	266,06	266,06	SELEÇÃO DE FORNECEDORES E PROPOSTAS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (Licitação Nº : 14/2009-PR)
<a href="#">760</a>	05/03/2009	TARTARI ALIMENTOS LTDA - ME	728,57	728,57	728,57	AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADO A MERENDA DA ESCOLAR- COLÉGIO ROSINA NARDI-ENSINO FUNDAMENTAL (Licitação Nº : 14/2009-PR)
<b>TOTAL</b>			<b>27.443,31</b>	<b>27.443,31</b>	<b>27.443,31</b>	

## 1.2 – Educação Jovens e Adultos - Subfunção 366

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Seara  
Competência: 01/2009 à 06/2009

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
<a href="#">4134</a>	15/09/2009	COOP. DE PROD. AGROINDUSTRIAL FAMILIAR DE SEARA	150,00	150,00	150,00	AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DIVERSOS, DESTINADO AO PROGRAMA DA MERENDA ESCOLAR, PERTENCENTE AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO (Licitação Nº : 72/2009-PR)
<a href="#">4133</a>	15/09/2009	COVEPAL PANIFICADORA LTDA	132,50	132,50	132,50	AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DESTINADO AO PROGRAMA DA MERENDA ESCOLAR, PERTENCETE AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO (Licitação Nº : 72/2009-PR)
<a href="#">4135</a>	15/09/2009	MERCADO BISOLLO LTDA - ME	125,60	125,60	125,60	AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DIVERSOS, PERTENCETES AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO (Licitação Nº : 72/2009-PR)
<a href="#">4131</a>	15/09/2009	SUPERMERCADO BARATO LTDA - ME	90,88	90,88	90,88	AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DIVERSOS, DESTINADO AO PROGRAMA DA MERENDA ESCOLAR, PERTENCENTE AS ATIVIDADES DA SECRETARA DA EDUCAÇÃO (Licitação Nº : 72/2009-PR)
<a href="#">4132</a>	15/09/2009	TARTARI ALIMENTOS LTDA - ME	678,60	678,60	678,60	AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DIVERSOS, DESTINADO AO PROGRAMA DA MERENDA ESCOLAR , PERTENCENTES AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO (Licitação Nº : 72/2009-PR)
<b>TOTAL</b>			<b>1.177,58</b>	<b>1.177,58</b>	<b>1.177,58</b>	

## 1.3 – Administração Geral - Subfunção 122

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Seara  
Competência: 01/2009 à 06/2009

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
<a href="#">4910</a>	20/10/2009	ADORILDE NARDI - ME.	1.900,00	1.900,00	1.900,00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM DECORAÇÃO DE EVENTO REFERENTE AS FESTIVIDADES DO DIA DO PROFESSOR, DESTINADO AS ATIVIDADES PERTENCENTES A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO. (Compra Direta Nº 2574/2009)
<a href="#">1432</a>	24/04/2009	ALBINO SGARBOSSA TRANSPORTES E	330,00	330,00	330,00	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIVERSO DESTINADO A MELHORIAS NO

		COMERCIO LTDA.				ACESSO DA ESCOLA BÁSICA ROSINA NARDI. (Compra Direta Nº 520/2009)	
<a href="#">2970</a>	08/07/2009	ASSOCIAÇÃO DE PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA	DE	120,00	120,00	120,00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DA EQUIPE BASQUETEBOL EM CADEIRA DE RODAS DE CONCÓRDIA ATÉ SEARA C/ RETORNO A CONCÓRDIA, DESTINADO AS ATIVIDADES PERTENCENTES A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO. (Compra Direta Nº 1400/2009)
<a href="#">2514</a>	15/06/2009	AUTO VIACAO SEARA LTDA. EPP		1.158,84	1.158,84	1.158,84	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PROFESSORES A ALUNOS PARA CHAPECÓ E OUTRAS LOCALIDADES REGIONAIS, PERTENCENTES AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CFE D.C. FISCAL EM ANEXO. (Licitação Nº : 43/2009-PR)
<a href="#">2981</a>	10/07/2009	AUTO VIACAO SEARA LTDA. EPP		640,22	640,22	640,22	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES COLETIVOS, COM ALUNOS E PROFESSORES DE SEARA X NOVA TEUTONIA X SEARA E SEARA CHAPECÓ X SEARA, PERTENCENTES AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (Licitação Nº : 43/2009-PR)
<a href="#">4250</a>	23/09/2009	AUTO VIACAO SEARA LTDA. EPP		952,00	952,00	952,00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES COLETIVOS, DOS ALUNOS DO CLOEGIOS ROSINA NARDI E CEI 7 ANOES PARA CHAPECÓ, COM RETORNO, PERTENCENTES AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO (Licitação Nº : 43/2009-PR)
<a href="#">4251</a>	23/09/2009	AUTO VIACAO SEARA LTDA. EPP		180,56	180,56	180,56	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES COLETIVOS, DE PASSAGEIROS DE SEARA X CHAPECÓ X SEARA, PERTENCENTES AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (Licitação Nº : 43/2009-PR)
<a href="#">5223</a>	03/11/2009	AUTO VIACAO SEARA LTDA. EPP		687,82	687,82	687,82	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES COLETIVOS, DE SEARA X IRANI X SEARA E DE SEARA CONCÓRDIA X SEARA, DESTINADOS A MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUNICIPAL DA EDUCACAO. (Licitação Nº : 43/2009-PR)
<a href="#">5534</a>	13/11/2009	AUTO VIACAO SEARA LTDA. EPP		2.500,00	2.500,00	2.500,00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES COLETIVOS, PARA TRANSPORTES DE ALUNOS E PROFESSORES DE SEARA X PORTO ALEGRE X SEARA, PERTENCENTES AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. (Licitação Nº : 43/2009-PR)
<a href="#">5680</a>	17/11/2009	AUTO VIACAO SEARA LTDA. EPP		1.174,80	1.174,80	1.174,80	OPOSTAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES COLETIVOS DE ALUNOS DA ESCOLA ROSINA NARDI DE SEARA X FLORIANOPOLIS X SEARA, PERTENCENTES AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (Licitação Nº : 43/2009-PR)

<a href="#">5681</a>	17/11/2009	AUTO VIACAO SEARA LTDA. EPP	1.000,00	1.000,00	1.000,00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES COLETIVOS, DE PROFESSORES DE ALUNOS DA ESCOLA ROSINA NARDI DE SEARA X PORTO ALEGRE X SEARA (Licitação Nº : 43/2009-PR)
<a href="#">5740</a>	24/11/2009	AUTO VIACAO SEARA LTDA. EPP	773,00	773,00	773,00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES COLETIVOS, DE PROFESSORES E ALUNOS DE SEARA X CONCÓRDIA X SEARA , PERTENCENTES AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO (Licitação Nº : 43/2009-PR)
<a href="#">5974</a>	02/12/2009	AUTO VIACAO SEARA LTDA. EPP	682,56	682,56	682,56	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES COLETIVOS, DESTINADOS AOS ALUNOS PARA VISITA AO MISTER DOOF EM CONCÓRDIA, COM TRAJETO DE CARAIBA X CONCÓRDIA COM RETORNO, PERTENCENTE AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO. (Licitação Nº : 43/2009-PR)
<a href="#">6227</a>	10/12/2009	AUTO VIACAO SEARA LTDA. EPP	1.639,82	1.639,82	32,79	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES COLETIVOS, DE SEARA X CHAPECO X SEARA, DESTINADO A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO COLEGIO DEOLINDO ZILIO, PERTENCENTES AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO (Compra Direta Nº 3247/2009)
<a href="#">5213</a>	30/10/2009	BABINSKI & BAROTTO LTDA	620,00	620,00	620,00	DESPESA EMPENHADA PELA ELABORAÇÃO E CONFECÇÃO DE PLACA REFERENTE A EVENTOS DIVERSOS PERTENCENTE AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO. (Compra Direta Nº 2738/2009)
<a href="#">5274</a>	05/11/2009	BABINSKI & BAROTTO LTDA	160,00	160,00	160,00	AQUISIÇÃO DE MATERIAL (BANNER E FAIXA) REFERENTE AO EVENTO PERTENCENTE AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO. (Compra Direta Nº 2783/2009)
<a href="#">5750</a>	25/11/2009	BABINSKI & BAROTTO LTDA	230,00	230,00	230,00	CONFECÇÕES DE FAIXAS DIVERSAS, DESTINADO A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO (Compra Direta Nº 2963/2009)
<a href="#">5731</a>	24/11/2009	BAZAR E MAGAZINE GORIY- ANE LTDA.	198,10	198,10	198,10	AQUISIÇÃO DE ARRANJOS DIVERSOS, DESTINADO A DECORAÇÃO NATALINAS, PERTENCENTES AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO (Compra Direta Nº 2953/2009)
<a href="#">4673</a>	06/10/2009	DORACI ALVES MAIA	480,00	480,00	480,00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO, DESTINADO AS ATIVIDADES PERTENCENTES A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO. (Compra Direta Nº 2419/2009)
<a href="#">4760</a>	09/10/2009	FERNANDO JAVIER GORDILLO	1.000,00	1.000,00	1.000,00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APRESENTAÇÕES DESTINADAS AS ATIVIDADES REFERENTE AO DIA DO

						PROFESSOR, PERTENCENTE AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO. (Compra Direta Nº 2491/2009)
<a href="#">2108</a>	27/05/2009	GRAFOPEL - SERVICOS GRAFICOS LTDA.	460,00	460,00	460,00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PANFLETOS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PERTENCENTES A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO. (Compra Direta Nº 794/2009)
<a href="#">3718</a>	25/08/2009	GRAFOPEL - SERVICOS GRAFICOS LTDA.	385,00	385,00	385,00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE CONVITES DE EVENTOS DESTINADOS AS ATIVIDADES PERTENCENTES A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO. (Compra Direta Nº 1845/2009)
<a href="#">2895</a>	07/07/2009	HEIDEN & CIA LTDA - ME	583,00	583,00	583,00	AQUISIÇÃO DE PAINEL EM MDF BRANCO, DESTINADO AS ATIVIDADES DO AUDITÓRIO MUNICIPAL, PERTENCENTE A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. (Compra Direta Nº 1352/2009)
<a href="#">5880</a>	30/11/2009	KAFER REPRESENTAÇÕES E TRANSPORTES	825,00	825,00	825,00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA, PARA DECORAÇÃO NATALINA, PERTENCENTES AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO (Compra Direta Nº 3075/2009)
<a href="#">2987</a>	13/07/2009	MARCIO SFREDO - ME.	95,00	95,00	95,00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA, PARA INSTALAÇÃO DE CABO DE AUDIO E INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE SOM NO AUDITÓRIO MUNICIPAL, PERTENCENTE AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (Compra Direta Nº 1420/2009)
<a href="#">4913</a>	20/10/2009	NARDI COMERCIO DE BEBIDAS LTDA	974,70	974,70	974,70	AQUISIÇÃO DE BEBIDAS, DESTINADAS A REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES DO DIA DO PROFESSOR, PERTENCENTE AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO (Compra Direta Nº 2577/2009)
<a href="#">4914</a>	20/10/2009	NARDI COMERCIO DE BEBIDAS LTDA	27,75	27,75	27,75	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE COPA , DESTINADOS A REALIZAÇÃO DE FESTIVIDADES EM COMEMORAÇÃO DO DIA DO PROFESSOR. PERTENCENTE AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO. (Compra Direta Nº 2578/2009)
<a href="#">4612</a>	05/10/2009	SOCIEDADE ESPORTIVA E RECREATIVA SEARAENSE	465,00	465,00	465,00	DESPESA COM ALUGUEL DO CLUBE SOCIAL PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO, DESTINADO AS ATIVIDADES PERTENCENTES A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. (Compra Direta Nº 2392/2009)
<b>TOTAL</b>			<b>20.243,17</b>	<b>20.243,17</b>	<b>18.636,14</b>	

## ANEXO II

### 1 - Despesas excluídas do cálculo da saúde por não serem consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde para fins de apuração do limite.

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde de Seara  
Competência: 01/2009 à 06/2009

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
<a href="#">2590</a>	09/10/2009	AUTO SOCORRO SEARA CARLESSO E SANTOS LTDA	220,00	220,00	220,00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA COM GUINCHO, DESTINADO AO DE SOCORRO DE VEICULOS, DESTINADO AS ATIVIDADES PERTENCENTES A SECRETARIA DA SAUDE (Compra Direta Nº 1220/2009)
<a href="#">2960</a>	18/11/2009	BABINSKI & BAROTTO LTDA	50,00	50,00	50,00	AQUISIÇÃO DE 01 PLACA, DESTINADA AS ATIVIDADES DA FARMÁCIA, PERTENCENTE A SECRETARIA DA SAÚDE. (Compra Direta Nº 1480/2009)
<a href="#">90</a>	23/01/2009	CONSELHO DE SECRETARIOS MUNICIPAIS DE SAUDE	240,00	240,00	240,00	DESPEZA EMPENHADA REF. SERVICOS DE CONTRIBUICAO PRIMEIRO SEMESTRE/2009.
<a href="#">1806</a>	03/08/2009	CONSELHO DE SECRETARIOS MUNICIPAIS DE SAUDE	312,00	312,00	312,00	DESPEZA EMPENHADA REF. SERVICOS DE CONTRIBUICAO SEGUNDO SEMESTRE/2009. (Compra Direta Nº 558/2009)
<a href="#">1482</a>	25/06/2009	FRANCO ANDRÉ GIOMBELLI	400,00	400,00	400,00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA, COM PINTURA DE PAINEL FRONTAL E CONFECÇÃO DE ADESIVOS, DESTINADOS A NOVA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE. (Compra Direta Nº 292/2009)
<a href="#">800</a>	08/04/2009	GRAFOPEL SERV. GRAFICOS LTDA	1.170,00	1.170,00	1.170,00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE FOLDERS, DESTINADAS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA SAÚDE. (Compra Direta Nº 82/2009)
<a href="#">1456</a>	15/06/2009	GRAFOPEL SERV. GRAFICOS LTDA	560,00	560,00	560,00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA, PARA ELABORAÇÃO E CONFECÇÃO DE FOLDERS, (CAMPANHA ATI-DROGAS)), PERTENCENTES AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE (Compra Direta Nº 269/2009)
<a href="#">9</a>	02/01/2009	MARIA LUIZA MARCON	16.920,00	16.920,00	16.920,00	EMPENHO GLOBAL PARA CONTRATACAO DE SERVICOS DE PROFISSIONAL PARA PRESTACAO DE SERVICOS DE AUDITORIA E REALIZAR CONTROLE E AVALIACAO DAS ATIVIDADES LIGADAS AO SETOR DE SAUDE PUBLICA, NO PERIODO DE 01 DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2009.

<a href="#">2958</a>	18/11/2009	PAPELARIA EDIANE LTDA. - ME.	267,70	267,70	267,70	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO( ENFEITES NATALINOS), DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PSF 03, PERTENCENTE A SECRETARIA DA SAUDE. (Compra Direta Nº 1478/2009)
<a href="#">502</a>	12/03/2009	SERGIO LUIS COSTA MORAES	450,81	450,81	450,81	DESPEÇA EMPENHADA REFERENTE 01 DIARIA E MEIA AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA CUSTEIO DE DESPESAS EM VIAGEM ADMINISTRATIVA DE SEARA A FLORIANÓPOLIS, CFE SOLICITACAO EM ANEXO.PEDIDO DE DIARIA NUMERO: 6/2009.
<a href="#">900</a>	17/04/2009	SERGIO LUIS COSTA MORAES	601,08	601,08	601,08	DESPEÇA EMPENHADA REFERENTE 02 DIARIAS AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA CUSTEIO DE DESPESAS EM VIAGEM ADMINISTRATIVA DE SEARA A FLORIANÓPOLIS, CFE SOLICITACAO EM ANEXO.PEDIDO DE DIARIA NUMERO: 10/2009.
<a href="#">1676</a>	08/07/2009	VIDRACARIA PYRAMIDE LTDA - ME	550,00	550,00	550,00	AQUISIÇÃO DE MOLDURAS P/ MURAL, DESTINADAS AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA SAÚDE. (Compra Direta Nº 474/2009)
<a href="#">1731</a>	24/07/2009	VIDRACARIA PYRAMIDE LTDA - ME	65,00	65,00	65,00	AQUISIÇÃO DE 01 QUADRO, DESTINADO AS ATIVIDADES DO PSF 01, PERTENCENTE A SECRETARIA DA SAÚDE. (Compra Direta Nº 519/2009)
<b>TOTAL</b>			<b>21.806,59</b>	<b>21.806,59</b>	<b>21.806,59</b>	